

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO - PPGDIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO

**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E ECONOMIA HUMANISTA:
DESAFIOS DA GLOBALIZAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS**

JULIA BREZOLIN

PASSO FUNDO/RS

2024

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO - PPGDIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO

**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E ECONOMIA HUMANISTA:
DESAFIOS DA GLOBALIZAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS**

JULIA BREZOLIN

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade de Passo Fundo - UPF, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientadora: Professora Doutora Karen Beltrame Becker Fritz

Coorientador: Professor Doutor Sergio Sebastián Barocelli

PASSO FUNDO/RS

2024

CIP – Catalogação na Publicação

B848d Brezolin, Julia
Dignidade da pessoa humana e economia humanista
[recurso eletrônico] : desafios da globalização e das novas
tecnologias / Julia Brezolin. – 2024.
1.200 kB ; PDF.

Orientadora: Profa. Dra. Karen Beltrame Becker Fritz.
Coorientador: Prof. Dr. Sergio Sebastián Barocelli.
Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de
Passo Fundo, 2024.

1. Direitos humanos. 2. Dignidade (Direito). 3. Economia.
4. Globalização. 5. Sustentabilidade. I. Fritz, Karen Beltrame
Becker, orientadora. II. Barocelli, Sergio Sebastián,
coorientador. III. Título.

CDU: 342.7

Catalogação: Bibliotecária Jucelei Rodrigues Domingues - CRB 10/1569

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação.

“DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E ECONOMIA HUMANISTA: DESAFIOS DA GLOBALIZAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS”

Elaborada por

JULIA BREZOLIN

Como requisito parcial para a obtenção do grau de “Mestre em Direito”

Linha de Pesquisa: Jurisdição Constitucional e Democracia

Área de Concentração – Novos Paradigmas do Direito

APROVADA COM DISTINÇÃO

Pela Comissão Examinadora em: 11/12/2024

Dra. Karen Beltrame Becker Fritz
Presidente da Comissão Examinadora

Dra. Josiane Petry Faria
Membro interno

Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM)
Membro externo

Dr. Renato Duro Dias (FURG)
Membro externo



TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade de Passo Fundo, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito, a Banca Examinadora, a Orientadora e o Coorientador de toda e qualquer responsabilidade acerca dele.

Passo Fundo/RS, dezembro de 2024.

Julia Brezolin
Mestranda em Direito

*À minha mãe Silvânia Waltrick, você me deu asas!
Ao meu amor, Stephano Zembruski, você sonhou comigo!*

AGRADECIMENTOS

Somos um mosaico das pessoas que amamos, das experiências que vivenciamos, dos caminhos que trilhamos e dos relacionamentos que construímos. O Mestrado é para mim um grande e belo mosaico, construído a partir de um sonho e concretizado com o apoio de muitas pessoas.

Agradeço a minha mãe, Silvânia Waltrick, ao meu pai, Ronaldo Brezolin e ao pai que a vida me deu, Adailton da Luz, pelo amor e o apoio incondicional às minhas escolhas! Vocês criaram uma base tão forte, que por mais difícil que o caminho tenha sido, ele nunca deixou de ser leve e possível.

Aos meus irmãos, Fabrício Brezolin e Miguel Lourenço Brezolin, por integrarem a minha vida e serem um lembrete constante do porquê disso tudo.

Ao meu namorado, Stephano Rodrigues Zembruski, por ser quem é! Pelo apoio aos meus estudos, pela compreensão nas ausências e por ser um porto-seguro em meio a tantas emoções.

À minha pequena e amada, Lili, fiel companheira nas intermináveis noites de estudo.

Às minhas amigas, Bárbara Kics Garcia, Camila Welter, Kelly Cristine Pavan, Gabriele Carvalho Leite e Thaise Ribeiro, que estiveram presentes e apoiando cada uma das minhas escolhas, por mais loucas que elas fossem! Vocês foram colo, riso e tudo que era necessário para não perder a sanidade.

À minha orientadora, Professora Dra. Karen Beltrame Becker Fritz, por aceitar o desafio da orientação na reta final da dissertação e por toda a gentileza e compreensão que sempre foram dispensadas a mim.

Ao meu coorientador, Professor Dr. Sergio Sebastian Barocelli, que gentilmente me recebeu na Universidad Del Salvador em

Buenos Aires e possibilitou um período investigatório internacional valioso na minha formação.

Às minhas amigas do Mestrado, Cristiane Rodrigues e Caroline Bianchi Cunha, pela amizade, pela confiança e por todas as histórias, sonhos e experiências compartilhadas. E, na pessoa delas, a cada um(a) dos(as) colegas que fizeram parte da minha formação e com quem partilhei tantos momentos.

À Vanessa Ramos Casagrande, minha amiga de outra vida! O Mestrado se torna mais leve quando encontramos pessoas como você, que nos pegam pela mão e que tem sempre um abraço disponível, uma palavra de conforto ou que então apenas aceitam os desafios e se jogam sem nem pensar duas vezes.

À CAPES pela bolsa de estudos, que possibilitou a realização desse sonho! Que todos tenham a oportunidade de estudar, conhecimento é tudo.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo e aos Professores(as) que integraram a minha formação. De forma única, cada um deixou a sua marca e não haveria uma Mestra em Direito sem vocês!

À Rita De Marco, secretária do PPG Direito, por toda a atenção e carinho dispensados a nós alunos e especialmente à minha pessoa. Independente da quantia de trabalho, você sempre teve um ombro, uma palavra de conforto, uma história ou um puxão de orelha disponível. Você é o coração do PPGD!

E àquele que tornou tudo isso possível: Professor Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho! Nunca terei palavras suficientes para agradecer a gentileza, a bondade, a humanidade e o incentivo durante o Mestrado e na construção desta dissertação. Você acreditou no meu potencial, me deu oportunidades incontáveis e me incentivou mesmo quando eu duvidei! Muito obrigada por tudo!

Depois de nos termos convencido de que fomos feitos à imagem e semelhança de deuses, nos damos conta de que somos feitos das mesmas células que toda a natureza – mais espertos, sem dúvida, mas igualmente vulneráveis. Já pensamos em colonizar Marte, mas ainda estamos aprendendo a sobreviver na terra.

Ladislau Dowbor.

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na Linha de Pesquisa de “Jurisdição Constitucional e Democracia” com Área de Concentração em Novos Paradigmas do Direito, do curso de Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade de Passo Fundo. O objetivo da pesquisa é analisar os limites e possibilidades de a Economia Humanista ser utilizada como mecanismo para redução das desigualdades sociais e preservação da Dignidade da Pessoa Humana em um contexto latino-americano e global. Para tanto, a Dissertação foi estruturada em três capítulos. O primeiro destina-se a uma retomada histórica da construção da noção de Dignidade e o estabelecimento de um conceito aplicável no âmbito da pesquisa. Também, analisa o seu reconhecimento em declarações e constituições no âmbito latino-americano e global, bem como, os desafios para efetivar o Direito ao Desenvolvimento e reduzir desigualdades. O segundo capítulo visa estudar as transformações do sistema econômico e os principais impactos das Revoluções Industriais, da globalização e das novas tecnologias, nas transformações do capital e estabelecimento de um capitalismo improdutivo, considerando a possibilidade de a Dignidade da Pessoa Humana ser utilizada como paradigma para um viés econômico humanista e sustentável. E, o terceiro e último capítulo, pretende examinar a filosofia humanista, especialmente a do direito econômico, o conceito de economia humanista e a possibilidade de implementação deste sistema, como instrumento para a redução de desigualdades sociais e preservação da Dignidade da Pessoa Humana no contexto latino-americano e global. Assim, a problemática de pesquisa pode ser consubstanciada na seguinte indagação: Em que medida a Economia Humanista pode ser utilizada como instrumento para a preservação da Dignidade da Pessoa Humana frente aos desafios da globalização e das novas tecnologias? Para responder ao problema, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, possibilitando ir-se de ideias gerais para conclusões específicas. Como Teoria de Base, foram utilizados os autores Ingo Wolfgang Sarlet, Ladislau Dowbor, Leonardo Boff, Ricardo Sayeg, Wagner Balera, entre outros. Enquanto procedimento investigatório, empregou-se a pesquisa bibliográfica qualitativa. Por fim, como resultado da pesquisa, identificou-se que a economia humanista é viável e que pautada na Dignidade da Pessoa Humana, possibilita a concretização de direitos humanos e fundamentais, de direitos da natureza e um desenvolvimento humano pleno e sustentável. Ademais, com esse viés econômico, resgata-se a responsabilidade das empresas para com a sociedade e a necessidade de o Estado retomar a sua governança. As temáticas abordadas na pesquisa vinculam-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente a erradicação da pobreza (ODS 1), o trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8), indústria, inovação e infraestrutura (ODS 9), a redução de desigualdades (ODS 10), cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11), consumo e produção sustentáveis (ODS 12) e a paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16).

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa Humana; Economia Humanista; Globalização; Novas Tecnologias; Sustentabilidade.

ABSTRACT

The present Dissertation is part of the Research Line “Constitutional Jurisdiction and Democracy” with a Concentration Area in New Paradigms of Law, within the Master's Program in Law of the Stricto Sensu Graduate Program at the University of Passo Fundo. The objective of the research is to analyze the limits and possibilities of utilizing Humanist Economics as a mechanism for reducing social inequalities and preserving Human Dignity in a Latin American and global context. To this end, the Dissertation was structured into three chapters. The first chapter is dedicated to a historical review of the construction of the notion of Dignity and the establishment of a concept applicable to the scope of the research. It also examines the recognition of dignity in declarations and constitutions within the Latin American and global contexts, as well as the challenges of enforcing the Right to Development and reducing inequalities. The second chapter aims to study the transformations of the economic system and the main impacts of the Industrial Revolutions, globalization, and new technologies on the changes in capital and the establishment of unproductive capitalism, considering the possibility of using Human Dignity as a paradigm for a humanist and sustainable economic approach. The third and final chapter seeks to examine humanist philosophy, particularly in economic law, the concept of humanist economics, and the possibility of implementing this system as a tool for reducing social inequalities and preserving Human Dignity in the Latin American and global contexts. Thus, the research problem can be summarized in the following question: To what extent can Humanist Economics be used as an instrument for preserving Human Dignity in the face of the challenges posed by globalization and new technologies? To answer this question, the deductive method of approach was employed, allowing for a progression from general ideas to specific conclusions. As the theoretical foundation, authors such as Ingo Wolfgang Sarlet, Ladislau Dowbor, Leonardo Boff, Ricardo Sayeg, Wagner Balera, among others, were utilized. For the investigative procedure, qualitative bibliographical research was employed. Finally, as a result of the research, it was identified that humanist economics is feasible and, when based on Human Dignity, enables the realization of human and fundamental rights, the rights of nature, and comprehensive and sustainable human development. Moreover, this economic approach emphasizes corporate responsibility towards society and the necessity for the State to reclaim its governance. The themes addressed in the research are linked to the UN's Sustainable Development Goals (SDGs), particularly the eradication of poverty (SDG 1), decent work and economic growth (SDG 8), industry, innovation, and infrastructure (SDG 9), the reduction of inequalities (SDG 10), sustainable cities and communities (SDG 11), sustainable consumption and production (SDG 12), and peace, justice, and strong institutions (SDG 16).

Keywords: Human Dignity; Humanist Economics; Globalization; New Technologies; Sustainability.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ONU - Organização das Nações Unidas

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

RMS - Recurso em Mandado de Segurança

STF – Supremo Tribunal Federal

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DESENVOLVIMENTO HUMANO NO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E GLOBAL.....	18
1.1 DIMENSÕES E DEFINIÇÕES DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	18
1.2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NAS DECLARAÇÕES INTERNACIONAIS E NO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E GLOBAL	24
1.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO	32
2 REVOLUÇÕES INDUSTRIAIS, GLOBALIZAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS: IMPACTOS NOS SISTEMAS ECONÔMICOS	40
2.1 A INFLUÊNCIA DAS REVOLUÇÕES INDUSTRIAIS E DA GLOBALIZAÇÃO NA TRANSIÇÃO DO SISTEMA FEUDAL AO CAPITALISTA	40
2.2 CAPITALISMO IMPRODUTIVO E ASSIMETRIAS SOCIAIS: A INFLUÊNCIA DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA TRANSFORMAÇÃO DO SISTEMA ECONÔMICO	47
2.3 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PARADIGMA PARA UMA ECONOMIA SUSTENTÁVEL E HUMANISTA	55
3 ECONOMIA HUMANISTA: NOVAS PERSPECTIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E PARA A GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	62
3.1 A FILOSOFIA HUMANISTA E A SUA IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	62
3.2 ECONOMIA HUMANISTA E A RELAÇÃO COM O BEM COMUM: CONCEITOS, OBJETIVOS E IMPACTOS NO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E GLOBAL.....	69
3.3 A ECONOMIA HUMANISTA COMO INSTRUMENTO NA REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS SOCIAIS E PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	85
REFERÊNCIAS.....	92

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa encontra-se vinculada a Linha de Pesquisa de “Jurisdição Constitucional e Democracia”, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGDireito) da Universidade de Passo Fundo (UPF), inserida na Área de Concentração “Novos Paradigmas do Direito”, tendo sido realizada com o objetivo institucional de obtenção do título de Mestra em Direito.

O objetivo investigatório geral da pesquisa é analisar os limites e possibilidades de a Economia Humanista ser utilizada como mecanismo para redução das desigualdades sociais e a preservação da Dignidade da Pessoa Humana em um contexto latino-americano e global.

Para tanto, foram estabelecidos como objetivos específicos: a) apresentar o conceito de Dignidade da Pessoa Humana e o seu reconhecimento através das principais declarações internacionais e do Constitucionalismo latino-americano e global, bem como, os desafios para um desenvolvimento humano igualitário e justo; b) estudar as transformações do sistema econômico e os principais impactos das revoluções industriais, da globalização e das novas tecnologias nessas modificações, considerando a possibilidade de a Dignidade da Pessoa Humana ser utilizada como paradigma para um sistema econômico sustentável e humanista; c) examinar a filosofia humanista, o conceito de economia humanista e a possibilidade de implementação deste sistema, como instrumento para a redução de desigualdades sociais e preservação da Dignidade da Pessoa Humana no contexto latino-americano e global.

Destaca-se que, a escolha da temática decorreu das irresignações da Pesquisadora quanto ao estabelecimento de uma visão econômica que desconsidera o ser humano e o meio ambiente e, que busca em teorias segmentadas, binárias e partidárias, a resposta aos problemas enfrentados, sem, contudo, objetivar romper com esses ciclos e estabelecer novos paradigmas, que efetivamente alcancem e proponham soluções aos problemas sociais, ambientais e econômicos.

Neste contexto, a problemática de pesquisa pode ser consubstanciada pela seguinte indagação: Em que medida a Economia Humanista pode ser utilizada como instrumento para a preservação da Dignidade da Pessoa Humana frente aos desafios da globalização e das novas tecnologias?

Para responder ao problema proposto, a metodologia de pesquisa empregada foi categorizada em quatro partes: método de abordagem, teoria de base, procedimento e técnica.

Enquanto método de abordagem, optou-se pelo dedutivo, o qual permite que o investigador, a partir do estabelecimento de uma formulação geral, possa ir de ideias gerais para conclusões específicas. Como Teorias de Base serão utilizadas as obras de autores que dispõem acerca de uma concepção multidimensional e global da Dignidade da Pessoa Humana, como Ingo Wolfgang Sarlet, Flávia Piovesan e Luigi Ferrajoli. Para analisar as complexas e intrincadas relações entre desenvolvimento, sistemas econômicos, globalização e novas tecnologias, Ladislau Dowbor, Jeremy Rifkin, Manuel Castells, Zygmunt Bauman e Anthony Giddens. Com relação a sustentabilidade, a sustentabilidade humanista e os bens comuns, as ideias de Leonardo Boff, Paulo Márcio Cruz, Alessandra Vanessa Teixeira e Ugo Mattei. Por fim, para refletir acerca da possibilidade de a economia humanista ser aplicada como um novo viés econômico, centrada na concretização da dignidade humana e na sustentabilidade do planeta, examinar-se-á a Filosofia Humanista do Direito Econômico de Ricardo Sayeg e Wagner Balera, respaldada pela Filosofia Humanista Integral de Jacques Maritain, bem como as contribuições acadêmicas de Rafael Padilha dos Santos.

No que se refere ao procedimento investigatório, será utilizada a pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, a fim de realizar um apanhado dos principais trabalhos, informações e dados acerca das temáticas abordadas, utilizando-se livros, teses e artigos científicos de periódicos especializados, para estabelecer os contornos teóricos e conceituais trabalhados nesta Dissertação.

Como técnica de pesquisa para alcançar os objetivos propostos, empregou-se a revisão de literatura para mapear e analisar informações sobre a temática e a problemática que se visava responder, além de fichamentos e resumos das doutrinas especializadas no assunto para a catalogação das informações, possibilitando assim o melhor desenvolvimento da pesquisa.

Outrossim, duas hipóteses foram levantadas, a primeira, é de que a humanização da economia garante a preservação da Dignidade da Pessoa Humana e se apresenta como uma possibilidade coerente para reduzir as desigualdades sociais. A segunda, que a globalização e as novas tecnologias são desafios para a implementação de uma Economia Humanista, podendo dificultar ou até impedir a

sua utilização.

Os resultados da pesquisa e do exame das hipóteses estão expostos na presente Dissertação, que foi estruturada em três capítulos, de forma sintetizada, conforme segue.

No capítulo 1, apresentam-se os pontos históricos relevantes para a construção da concepção de Dignidade da Pessoa Humana e de um conceito aplicável no âmbito desta Dissertação. Adentra-se em previsões legais da Dignidade da Pessoa Humana em documentos como a Declaração Universal de Direitos Humanos e no constitucionalismo latino-americano e global. Apresenta-se o conceito de desenvolvimento humano e algumas das principais barreiras para a sua concretização, reflexos diretos do sistema econômico vigente.

O capítulo 2, analisa o sistema econômico em si, dispondo acerca das revoluções industriais e da transição do sistema feudal ao estabelecimento do capitalismo. Segue-se analisando o modelo atual de capitalismo e as mais diversas assimetrias sociais que se manifestam, identificando-se os impactos da globalização e das Novas Tecnologias no fortalecimento do sistema econômico e na expansão e consolidação do poder das grandes corporações. Com efeito, a Sustentabilidade urge como um importante objetivo a ser perseguido e efetivamente implementado, de forma a garantir a sobrevivência das gerações atuais e futuras. Vinculada à Dignidade, a Sustentabilidade pode auxiliar na construção de um viés econômico que retome de forma equilibrada a relação homem-natureza.

O capítulo 3, inicialmente, apresenta pontos importantes, mas não esgotados acerca da filosofia humanista, a fim de que seja possível demonstrar como esta filosofia aliada a outros direitos, pode constituir um caminho viável à humanização do capital. Não obstante, demonstra-se como a Dignidade da Pessoa Humana aliada à economia pode levar à constituição de uma Economia Humanista, que resgata o valor da fraternidade e da harmonia, conectando-se com outras teorias, como a do Bem Comum e a do Bem Viver. E, finalmente, uma vez construída a base teórica responde-se ao problema de pesquisa, corroborando-o com exemplos práticos de empreendimentos humanistas que evidenciam a relevância social das proposições realizadas.

Encerra-se com as Considerações Finais, expondo os aspectos e concepções destacados na Dissertação e a análise das hipóteses apresentadas, não esgotando o tema, mas abrindo caminhos para a continuidade dos estudos e

reflexões acerca da necessidade de resgatar a economia, estabelecendo a Dignidade da Pessoa Humana, como paradigma para um novo viés econômico, mais justo e menos selvagem.

Em uma análise interdisciplinar, a pesquisa visa demonstrar o impacto social, ambiental e econômico do capitalismo improdutivo e como este tem criado obstáculos para o alcance de uma Dignidade efetiva. Como alternativa, será analisada a economia humanista, verificando a possibilidade de a Filosofia Humanista ser aliada ao sistema econômico, para propiciar o desenvolvimento efetivo dos seres humanos e a proteção da natureza.

Por fim, frisa-se que as temáticas a serem abordadas na pesquisa estão interligadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente a erradicação da pobreza (ODS 1), o trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8), indústria, inovação e infraestrutura (ODS 9), a redução de desigualdades (ODS 10), cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11), consumo e produção sustentáveis (ODS 12) e a paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16).

1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DESENVOLVIMENTO HUMANO NO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E GLOBAL

A Dignidade da Pessoa Humana é uma temática extremamente relevante e extensa, sendo fundamental a compreensão acerca dos principais pontos históricos que motivaram a construção da concepção e moldaram a sua definição conceitual. Além disso, as fontes normativas de manifestação da Dignidade da Pessoa Humana, consolidaram uma ética universal, que marcou o início de sistemas globais e regionais de proteção aos Direitos Humanos.

O Direito ao Desenvolvimento, considerado como Direito Humano inalienável, decorre destas previsões legais, demandando atenção e cooperação entre as nações, a fim de que as desigualdades possam ser enfrentadas, mediante a implementação de políticas globais que possibilitem a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

1.1 DIMENSÕES E DEFINIÇÕES DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A noção de Dignidade Humana é parte fundamental na evolução do pensamento da humanidade, de forma que originalmente se apresentou, não como um conceito, mas como um ideal a ser buscado pela sociedade¹. Atualmente, inexistente uma definição precisa sobre o que seria a Dignidade, havendo inúmeros debates doutrinários e jurisprudenciais com relação ao seu significado e a sua abrangência.

Aliás, considerando as inúmeras mudanças sociais e os avanços tecnológicos aos quais o mundo está submetido, é no mínimo difícil considerar como viável a elaboração de uma conceituação fixa e imutável sobre o tema. Desta maneira, torna-se importante a compreensão de alguns pontos históricos relevantes ao avanço da noção de Dignidade Humana, a fim de aproximar-se de um conceito aplicável à presente pesquisa.

A ideia da existência de um valor intrínseco a pessoa humana está presente

¹ DEMARCHI, Clovis. A Dignidade Humana como Fundamento para a Posituação dos Direitos Fundamentais. In: DEMARCHI, Clovis; OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de; ABREU, Pedro Manoel (org.). **Direito, Estado e sustentabilidade**. São Paulo: Intelecto, 2016. p. 29-44. Disponível em: <https://encurtador.com.br/VzwCp>. Acesso em: 07 jul. 2024. p. 29.

desde o pensamento clássico e início da consolidação dos ideais cristãos. No pensamento filosófico e político da antiguidade clássica, a dignidade de uma pessoa estava vinculada a posição social que ela ocupava e ao seu reconhecimento pelos membros da comunidade, havendo uma espécie de modulação da dignidade, que tornava algumas pessoas mais dignas do que outras².

Posteriormente, com a consolidação do pensamento cristão, baseado nos textos do Novo e do Antigo Testamento, passou-se a construir um conceito de dignidade que não estava mais atrelado ao poder econômico ou ao status social das pessoas, mas como uma condição inata ao ser humano, que por ser criado a imagem e semelhança de Deus, já possuía um valor intrínseco, que não poderia ser quantificado³.

Tal pensamento foi sustentado por São Tomás de Aquino, que desempenhou um papel primordial ao utilizar a expressão “*dignitas humana*” e atribuir a racionalidade ao ser humano, dispondo que este foi feito à imagem e semelhança de Deus, e por isso recebeu a capacidade de autodeterminação, de forma que a sua dignidade estaria atrelada ao uso racional da sua própria vontade⁴.

Naquele tempo, a *dignitas humanas* era explicada a partir da posição, definida ontologicamente, do ser humano no cosmos, a partir da posição específica que o ser humano assumia em virtude das qualidades da espécie, como ser dotado de razão e reflexão, diante de formas de vida “inferiores”⁵.

Assim, durante séculos a ideia de dignidade se manteve vinculada ao pensamento cristão, sendo somente no século XVII e XVIII, que a concepção passou por um processo de racionalização e laicização, destacando-se então o pensamento do filósofo Immanuel Kant⁶, que construiu a sua teoria a partir da

² SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 28-29.

³ SILVA, José Everton da. **A Proteção do Conhecimento Tradicional Associado sob a lógica da Análise Econômica do Direito: uma questão constitucional baseada na dignidade da pessoa humana**. 2016. 419 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2016. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/111/VERS%C3%83O%20FINAL%20te%20Jos%C3%A9%20Everton.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023. p. 217.

⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 31.

⁵ HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa: um ensaio**. Tradução Denilson Luis Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo: UNESP, 2012. p. 25.

⁶ DEMARCHI, Clovis. **A Dignidade Humana como Fundamento para a Positivização dos Direitos**

natureza racional do ser humano.

Para Kant⁷ “o homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, *existe* como fim em si mesmo, *não só como meio* para o uso arbitrário desta ou daquela vontade”. Ainda, “o homem não é uma coisa; não é portanto um objecto que possa ser utilizado *simplesmente* como um meio, mas pelo contrário deve ser considerado sempre em todas as suas acções como fim em si mesmo”⁸.

Logo, a racionalidade propiciaria a diferenciação entre homens e coisas, pois somente a vontade racional seria capaz de guiar as condutas e não tornar o homem apenas um meio para que as vontades produzissem um ou outro resultado. Este pensamento conduz Kant a sua afirmação de que os homens possuem um valor íntimo, que não tem preço, denominado de dignidade.

No reino dos fins tudo tem ou um **preço** ou uma **dignidade**. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como *equivalente*; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade. O que se relaciona com as inclinações e necessidades gerais do homem tem um *preço venal*; aquilo que, mesmo sem pressupor uma necessidade, é conforme a um certo gosto, isto é a uma satisfação no jogo livre e sem finalidade das nossas faculdades anímicas, tem um *preço de afeição ou de sentimento* (*Affektionspreis*); aquilo porém que constitui a condição só graças à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um valor relativo, isto é um preço, mas um valor íntimo, isto é *dignidade*.⁹ (grifos do autor).

Portanto, cada ser humano no âmbito da sua própria individualidade é insubstituível, não havendo equivalência ou possibilidade de que este seja trocado por qualquer outra coisa. Ademais, tratar os seres humanos como um ser em si mesmo, acaba por criar um dever no sentido de que cada pessoa deve agir de modo a favorecer o fim de outrem e abster-se de condutas que possam prejudicar o próximo¹⁰.

Por isto, em que pese Kant tenha favorecido a propagação da ideia de que apenas os seres humanos são dotados de dignidade, excluindo dessa seara os animais, o meio ambiente, entre outros, é inegável que o seu pensamento constituiu a

Fundamentais. p. 29.

⁷ KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007. p. 68. (grifos do autor).

⁸ KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. p. 70. (grifos do autor).

⁹ KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. p. 77.

¹⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 35-36.

base das discussões mais atuais acerca da dignidade e da forma como está deve ser considerada um valor supremo. Conforme Teixeira¹¹, os reflexos das formulações kantianas podem ser identificados na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), especificamente ao tratar das questões relativas à autonomia, à liberdade e a natureza racional do ser humano.

No contexto contemporâneo, com a positivação do direito e com o desenvolvimento do Constitucionalismo, a Dignidade Humana deixou de ser apenas um ideal filosófico¹². Com o término da Segunda Guerra Mundial houve o reconhecimento expresso da Dignidade Humana na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 e como consequência a sua previsão em diversas Constituições promulgadas nos períodos subsequentes¹³.

Durante a Era Hitler, o Estado emergiu como um grande violador de direitos humanos, condicionando a titularidade de direitos apenas aos sujeitos que pertenciam a uma determinada raça. A lógica da destruição e da descartabilidade dos seres humanos vigente no período, resultou no extermínio de mais de dez milhões de pessoas, despertando a necessidade reconstruir os Direitos Humanos como um paradigma de orientação para a ordem internacional¹⁴.

A Declaração Universal foi promulgada com o objetivo de delinear a ordem pública mundial a partir do respeito à dignidade humana, de forma que desde o seu preâmbulo deixou explícito que a condição de ser pessoa era o único requisito para a titularidade de direitos. Nessa concepção de Direitos Humanos, fundada na universalidade e na indivisibilidade dos direitos¹⁵, o valor da dignidade da pessoa

¹¹ TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **Sustentabilidade Humanista e Corporações Transnacionais: desafios da sociedade líquida**. 2020. 254 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2020. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/310/TESE%20DE%20DOUTORADO%20ALESSANDRA.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023. p. 190

¹² DEMARCHI, Clovis. A Dignidade Humana como Fundamento para a Positivação dos Direitos Fundamentais. p. 32

¹³ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 83.

¹⁴ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 22 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. p. 133.

¹⁵ Na concepção introduzida pela DUDH, os Direitos Humanos são universais porque a condição de ser pessoa é o único requisito para a titularidade de direitos, os quais são fundados na dignidade da pessoa humana. Também, são indivisíveis pois o rol de direitos civis e políticos foi associado aos direitos econômicos, sociais e culturais, aliando o valor da liberdade ao valor da igualdade. PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 62-63.

humana é um fundamento ético, bem como intrínseco à condição humana¹⁶, tornando-se evidente a conexão entre Dignidade Humana e Direitos Humanos.

Neste sentido, Peces-Barba dispõe que ao se mencionar os Direitos Humanos, refere-se de modo simultâneo a “uma pretensão moral justificada sobre características importantes derivadas da ideia de dignidade humana, necessárias para o desenvolvimento integral do ser humano, e sua incorporação no Direito positivo (tradução nossa)”¹⁷. Assim, a Dignidade da Pessoa Humana é a justificativa para a existência e a necessidade dos Direitos Humanos.

Outrossim, os Direitos Fundamentais também estão diretamente vinculados com a Dignidade Humana entrelaçando-se em uma relação de dupla implicação. Por um lado, a dignidade exige os Direitos Fundamentais para que seja garantida e efetivada e, de outro, os Direitos Fundamentais são as delimitações da dignidade. Logo, “não se garante a Dignidade Humana sem Direitos Fundamentais e por outro lado, os Direitos Fundamentais são a externalização da proteção a Dignidade Humana”¹⁸.

Entende-se como Direitos Fundamentais, “todos aqueles direitos subjetivos que dizem respeito universalmente a “todos” os seres humanos enquanto dotados do status de pessoa, ou de cidadão ou de pessoa capaz de agir”¹⁹ e, que são “atribuídos por um ordenamento jurídico a todas as pessoas”²⁰.

Desta maneira, os Direitos Fundamentais estão relacionados ao direito constitucional positivado por um determinado Estado, ou seja, os direitos definidos internamente e sancionados como direitos fundamentais, demandando pretensões positivas para implementação ou negativas (de não lesão). Já os Direitos Humanos estão vinculados diretamente ao direito internacional e aos direitos reconhecidos pela Declaração Universal de Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais

¹⁶ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. p. 154

¹⁷ No original: una pretensión moral justificada sobre rasgos importantes derivados de la idea de dignidad humana, necesarios para el desarrollo integral del hombre, y a su recepción en el Derecho positiv. (PECES-BARBA, Gregorio. La diacronía del fundamento y del concepto de los Derechos: el tempo de la historia. *In*: PECES-BARBA, Gregorio. **Curso de Derechos Fundamentales**: teoría general. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995. p. 102).

¹⁸ DEMARCHI, Clovis. A Dignidade Humana como Fundamento para a Positivização dos Direitos Fundamentais. p. 40-41.

¹⁹ FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Teoria dos Direitos e dos Bens Fundamentais**. Tradução Alexandre Salim *et al.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 9.

²⁰ FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Teoria dos Direitos e dos Bens Fundamentais**. p. 10.

e Culturais, etc., os quais possuem disposições universais e supranacionais, reconhecendo o ser humano como tal, independente de estar vinculado a um ordenamento constitucional ou a outro²¹.

“Os direitos humanos não são categorias prévias à ação política ou às práticas econômicas”²², pelo contrário, conforme já repisado são afirmações das lutas históricas dos seres humanos para ver cumpridos direitos essenciais à sobrevivência²³. Assim, não é em vão que os Direitos Humanos (com aplicabilidade universal, indivisível e supranacional), a preocupação com o ser humano e a compreensão do patamar supremo da Dignidade Humana, tenham surgido, como respostas à massacres, atrocidades, exploração e como fruto da dor física e do sofrimento moral a cada grande surto de violência dos homens, surgindo tais direitos como imposições para garantir uma vida digna à todos²⁴.

Neste sentido, destaca-se a concepção multidimensional, aberta e inclusiva da Dignidade Da Pessoa Humana formulada por Sarlet,

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida²⁵.

Portanto, a Dignidade é inerente ao ser humano, tornando-o merecedor de proteção através da garantia de direitos mínimos e essenciais à manutenção da vida. Logo, onde não houver respeito à vida, à integridade física e moral; onde não forem asseguradas condições mínimas para uma existência digna; onde não houver

²¹ FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Teoria dos Direitos e dos Bens Fundamentais**; SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva Constitucional**. 13 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

²² HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 19.

²³ HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. p. 19.

²⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. p. 50-51.

²⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 57-58.

limitação de poder; e, onde os direitos fundamentais não forem reconhecidos ou assegurados, não haverá dignidade²⁶.

Deste modo, observa-se o delineamento de uma ordem pública mundial, pautada no respeito à Dignidade da Pessoa Humana²⁷, a qual pode-se dizer que foi inaugurada pela Declaração dos Direitos Humanos de 1948, que possibilitou a incorporação da dignidade nos mais diversos documentos de direito internacional (Pactos, Tratados...) e, também previsões no ordenamento interno dos países através das suas Constituições, o que será objeto de estudo na próxima seção.

1.2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NAS DECLARAÇÕES INTERNACIONAIS E NO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E GLOBAL

De modo geral, as declarações, constituições e codificações dos séculos XVIII e XIX não mencionaram expressamente a dignidade humana, todavia ergueram-se sob pressupostos que podem ser considerados como a base da dignidade, como a autonomia, a igualdade e a necessidade de limitação do poder estatal. Destarte ocorreu em momentos históricos anteriores, os direitos individuais, políticos, sociais, culturais, entre outros, são resultados das lutas pela reivindicação de direitos, ocorridos a partir da percepção de que certos tratamentos ou condições ofendiam àquilo que se entendia como dignidade²⁸.

De acordo com o referido na seção anterior, foi após o massacre da Segunda Guerra Mundial, frente ao sofrimento presenciado, que a humanidade passou a compreender o valor supremo da Dignidade Humana e a reconhecê-la em documentos internacionais e nas suas respectivas Constituições²⁹.

Os mais de 60 (sessenta) milhões de civis mortos na Segunda Guerra Mundial, os 40 (quarenta) milhões de pessoas deslocadas e ainda, o lançamento da bomba atômica em Hiroshima e Nagasaki, soaram como um prenúncio do poder que o homem havia adquirido de acabar com a vida na Terra, levando à conclusão de

²⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 56.

²⁷ TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **Sustentabilidade Humanista e Corporações Transnacionais: desafios da sociedade líquida**. p. 186.

²⁸ SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 52-53.

²⁹ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. p. 218-219.

que a sobrevivência da humanidade exigia a colaboração de todos os povos para a reorganização das relações internacionais que deveriam ser pautadas no respeito incondicional à dignidade humana³⁰.

A criação das Organizações das Nações Unidas (ONU) em 1945 e a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 e adotada por 48 países, representam o ponto de partida para uma nova fase histórica, consolidando a afirmação de uma ética universal a ser seguida pelos Estados³¹.

A Declaração Universal dispõe no Preâmbulo que “a dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”³², reconhecendo como essencial a proteção dos direitos humanos pela lei. Para Habermas^{33 34}, esse apelo aos direitos humanos está vinculado à indignação dos humilhados pela violação da sua dignidade nos tempos anteriores, como uma forma de evitar que novas opressões e violações massivas de direitos voltassem a ocorrer.

A fundamentação filosófica dos Direitos Humanos, pautada na universalidade dos direitos e no seu pertencimento inato à pessoa humana, de forma que ninguém poderia contrariar essa “essência”, uma vez que por ser intrínseca, atentaria contra a natureza universal da dignidade humana³⁵, tornou a Declaração Universal um parâmetro internacional de atuação para os Estados, deslegitimando qualquer tipo de ato que violasse tais previsões, demarcando a denominada “concepção contemporânea dos Direitos Humanos”³⁶.

³⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. p. 218-219

³¹ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. p. 61-62.

³² ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Genebra, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese>. Acesso em: 30 ago. 2024.

³³ HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa**: um ensaio. p. 11.

³⁴ De uma forma geral, conforme Habermas, “os “progressos na legalidade” foram sempre efeitos colaterais das lutas de classes, das conquistas imperialistas e dos horrores coloniais, das guerras mundiais e dos crimes contra a humanidade, das destruições pós-coloniais e dos desenraizamentos culturais” (HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa**: um ensaio. p. 48).

³⁵ HERRERA FLORES, Joaquín. Los Derechos Humanos en el Contexto de la Globalización: Tres Precisiones Conceptuales. In: RUBIO, David Sanchez; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de (org). **Direitos Humanos e Globalização**: Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica. 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. p. 72-109. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre//livros/direitoshumanos.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2024. p. 72.

³⁶ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. p. 65-66.

A DUDH foi o desdobramento final de um processo de reconhecimento de direitos que teve início com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (Revolução Francesa) e retomou os valores supremos da igualdade essencial de todos os seres humanos enquanto pessoas, da liberdade e da fraternidade entre os homens, em um âmbito universal³⁷.

Frisa-se que a Declaração originou a formação do sistema global de proteção dos direitos humanos, integrado por instrumentos de alcance geral e por instrumentos de alcance específico, os quais coexistem e atuam de forma complementar. Além destes, há os sistemas normativos regionais de proteção, que inspirados pelas disposições da Declaração, internacionalizam os direitos humanos no âmbito regional, especialmente Europa, África e América³⁸.

Como resultado, grande parte dos documentos editados sobre direitos humanos após a DUDH proclamam a Dignidade da Pessoa Humana como um direito, dentre outros, o Pacto dos Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto dos Direitos Sociais e Econômicos (1966), a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1978), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos (1981), a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984), a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2000) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007)³⁹.

Outrossim, além da previsão em normas de direito internacional e regional, observa-se que inúmeros países como a Alemanha, Espanha, Grécia, Portugal, Irlanda, Brasil e Paraguai, consagraram expressamente no âmbito das suas constituições o status de Direito Fundamental à Dignidade da Pessoa Humana.

Com destaque, a primeira constituição republicana da Alemanha, promulgada em 1919, dispôs nas seções iniciais sobre os direitos fundamentais e positivou no artigo I, que a dignidade da pessoa humana é inviolável, repercutindo na jurisprudência e em toda a ordem jurídica do país⁴⁰. A dignidade da pessoa humana tornou-se um valor socialmente compartilhado, que integra a identidade

³⁷ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. p. 233.

³⁸ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. p. 67.

³⁹ SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. p.54-55.

⁴⁰ HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa: um ensaio**. p. 8.

constitucional da nação alemã, erguida sob os escombros do Nazismo e do Holocausto, mas com pretensões que representam o oposto da barbárie⁴¹.

Por sua vez, o Brasil instituiu a Dignidade da Pessoa Humana como um fundamento do Estado Democrático de Direito na Constituição de 1988⁴² e ratificou e incorporou ao ordenamento praticamente todos os tratados internacionais que fazem referência à dignidade. Para Sarlet, tais previsões evidenciam que “é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal”⁴³.

Ao reconhecer e assegurar a Dignidade da Pessoa Humana e os direitos fundamentais, a Constituição Federal brasileira de 1988, criou uma ordem constitucional centrada na personalidade humana, tornando-se uma constituição da pessoa humana, por excelência⁴⁴. No ordenamento jurídico, a dignidade da pessoa humana é a base para a argumentação filosófica e moral no campo jurídico, irradiando-se por todos os ramos do ordenamento jurídico brasileiro e também na esfera jurisprudencial⁴⁵.

A preocupação com a existência digna, com a efetividade dos direitos fundamentais e com a igualdade de direitos, foram e são o estopim para movimentos de reforma constitucional em diversos países, com destaque ao denominado Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Viciano Pastor e Martínez Dalmau⁴⁶ apontam que, visando superar as ditaduras militares que estavam vigentes em grande parte dos países da América Latina, o processo inicial de independência que foi dirigido por elites democráticas, incorporou o modelo constitucional do Estado Social de origem europeia e do modelo constitucional norte-americano, o sistema presidencialista. Ocorre que, o modelo adotado estava condenado ao fracasso, uma vez que não era suficiente

⁴¹ SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. p.55-56.

⁴² Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana. (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988).

⁴³ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 86.

⁴⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 103-110.

⁴⁵ SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. p.19-57.

⁴⁶ VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Fundamento teórico del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: VICIANO PASTOR, Roberto. **Estudios sobre el Nuevo Constitucionalismo latinoamericano**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2012. p. 9.

para que os países latino-americanos enfrentassem a situação política, as desigualdades sociais, entre outros problemas.

Assim, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano surgiu como resultado direto dos conflitos sociais e como meio de superação do paradigma antropocêntrico, opondo-se às previsões eurocêtricas e norte-americanas. De acordo com Garcia⁴⁷, destacam-se as seguintes novidades propostas pelo Novo Constitucionalismo:

i) uma nova forma de exercício do Poder Constituinte superando aquele de cunho liberal;

ii) uma democracia com ampla participação popular (democracia participativa) e que introduziu novos mecanismos políticos de controle do parlamento;

iii) a introdução de uma visão pluralista do Direito com a inclusão de outras jurisdições (como exemplo, a indígena);

iv) a preocupação com a superação de uma cidadania meramente formal através de uma verdadeira e substancial democracia social e que tem como objetivo reduzir as desigualdades sociais;

v) e, uma mudança de paradigma no que se refere ao tratamento jurídico do meio ambiente, incluindo uma jurisdição transnacional.

De forma geral, o Novo Constitucionalismo se preocupa com a legitimidade democrática da constituição, encarregando a cidadania de determinar e limitar o Poder Público, pois o constitucionalismo precisa refletir a vontade do povo diretamente exercida. Neste contexto, a constituição deve ser coerente com a sua fundamentação democrática, gerando mecanismos de participação política dos cidadãos, garantindo direitos fundamentais, estabelecendo procedimentos de controle de constitucionalidade acessíveis pelos cidadãos e produzindo regras que limitem o poder político, social, econômico e cultural⁴⁸.

⁴⁷ GARCIA, Marcos Leite. "Novos" Direitos Fundamentais, transnacionalidade e UNASUL: desafios para o século XXI. In: CADEMARTORI, Daniela; MORAES, Germana de Oliveira; COELHO, Raquel; CADEMARTORI, Sérgio. **A construção jurídica da UNASUL**. Florianópolis: EDUFSC, 2011. p. 141-183. p. 152-174.

⁴⁸ VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Presentación. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo Latino-americano. In: **El nuevo constitucionalismo en América Latina**. Quito: Corte Constitucional del Ecuador, 2010. p. 09-43. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/14/o/34272355-Nuevo-Constitucionalismo-en-America-Latina.pdf?1352144011>. Acesso em: 25 jun. 2024. p. 18-19.

Outros aspectos relevantes das novas constituições são a sua ampla carta de direitos e a da recepção dos convênios internacionais de direitos humanos, estabelecendo critérios mais favoráveis de interpretação e ações diretas de apoio que outorgam aos direitos sociais, amplamente reconhecidos, a máxima efetividade⁴⁹.

O modelo constitucional latino-americano foi personificado pelos processos constitucionais da Colômbia, Venezuela, Bolívia e Equador. A capacidade inovadora deste Novo Constitucionalismo, tem possibilitado a construção de instituições com características que permitem a promoção da integração social, do bem-estar social e o estabelecimento de elementos de participação que legitimam o exercício do governo por parte do poder constituído⁵⁰.

A Constituição da Bolívia e do Equador promoveram mudanças na sua organização interna, rejeitando frontalmente a tradição constitucional com raízes individuais e elitistas. Ao referenciar a natureza, a *Pachamama* e as tradições ancestrais, as constituições difundem uma nova filosofia, com direitos mais específicos, como o “*buen vivir*”⁵¹.

Além da reforma constitucional que originou o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, outro movimento constitucional que tem se ampliado é o denominado Constitucionalismo Global, impulsionado principalmente pela dificuldade em vislumbrar soluções aos problemas sociais, econômicos e ambientais globalizados.

A Dignidade Humana e todos os demais Direitos Humanos, não são apenas uma proteção local e restrita no âmbito dos países que os tornaram direitos fundamentais, ao contrário, alcançam níveis globais de proteção, que dependem, todavia de um sistema efetivo de garantias para que possam ser efetivados.

Observa-se que a Declaração Universal, os Pactos Internacionais e tantas outras cartas regionais de Direitos, prometem paz, segurança, direitos sociais e liberdades fundamentais, porém deixam de prever mecanismos para a sua

⁴⁹ VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Presentación. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo Latino-americano. p. 35-36.

⁵⁰ VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Presentación. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo Latino-americano. p. 20-28.

⁵¹ GARGARELLA, Roberto; COURTIS, Christian. **El nuevo constitucionalismo latinoamericano: promesas e interrogantes**. Chile: CEPAL, 2009. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/entities/publication/a5276c0c-0382-4c20-8216-14e1ff002487>. Acesso em: 29 ago. 2024. p. 21.

concretização. Assim, os Direitos Humanos, a Dignidade Humana, a igualdade, a inviolabilidade, a indivisibilidade, a universalidade e tantos outros, estão fadados a permanecer na Carta, como promessas não cumpridas, visto a falta de poder coercitivo de organizações como a ONU⁵².

Conforme Rubio⁵³, vivemos em uma sociedade global, que se distingue do passado por sua complexidade e integração, pois países, civilizações e culturas são inseparáveis e coexistem. A proposta de uma Constituição Global se apresenta como um pacto de convivência e de solidariedade para a sociedade globalmente conectada, indo além de apenas representar a suposta vontade que é do povo, para garantir os direitos fundamentais de todos, inclusive contra as majorias, assegurando assim a convivência pacífica entre sujeitos e interesses diversos e conflituosos⁵⁴.

A hipótese de um constitucionalismo global encontra seu fundamento na Carta da ONU, nas Cartas de Direitos Humanos e no Direito Internacional, que surgiu no Pós-Segunda Guerra Mundial e originou um ordenamento jurídico em que todos os Estados se encontram submetidos a um mesmo direito/dever: proibição da guerra e obrigação de respeitar e concretizar os direitos humanos⁵⁵.

Essas e tantas outras disposições representam uma Constituição Global embrionária, cujas as razões do insucesso ou da dificuldade de implementação, decorreram de limitações da ONU, como a falta de poder coercitivo, frente aos descumprimentos reiterados das Cartas de Direitos; a ausência de normas que garantissem tais direitos; e, a centralidade que foi imposta aos Estados nacionais enquanto Estados Soberanos⁵⁶.

No tocante a questão que envolve a soberania dos Estados, Cruz⁵⁷ destaca que a proclamação da soberania nacional como fator de independência é uma

⁵² FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constituição da Terra**: a humanidade em uma encruzilhada. Tradução Sergio Cademartori, Jesus Tupã Silveira Gomes. Florianópolis: Ematis, 2023. p. 48-49.

⁵³ RUBIO, David Sánchez. Reflexiones e (Im)Precisiones en Torno ala Intervención Humanitaria y los Derechos Humanos. In: RUBIO, David Sanchez; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de (org). **Direitos Humanos e Globalização**: Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica. 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. p. 209-256. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre//livros/direitoshumanos.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2024. p. 210.

⁵⁴ FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constituição da Terra**: a humanidade em uma encruzilhada. Tradução Sergio Cademartori, Jesus Tupã Silveira Gomes. Florianópolis: Ematis, 2023. p. 41.

⁵⁵ FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constituição da Terra**: a humanidade em uma encruzilhada. p. 41.

⁵⁶ FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constituição da Terra**: a humanidade em uma encruzilhada. p. 51-54.

⁵⁷ CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do Direito Constitucional**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2012. p. 275-276.

manifestação do Estado Moderno, sendo inegável que as comunidades políticas, pertencem a uma ordem internacional, regida por normas próprias e que outorgam obrigações externas aos Estados.

A existência de uma ordem internacional e de obrigações que vinculam o Estado, não são incompatíveis com a soberania, pois “o Estado assume voluntariamente as suas obrigações internacionais, ficando, desta forma, submetido ao Direito Internacional pela sua própria vontade soberana”⁵⁸.

De acordo com Rubio⁵⁹, novas formulações regulatórias têm sido propostas, a fim de que a comunidade internacional possa reagir às situações que ameaçam a dignidade do homem, contestando violações massivas de direitos fundamentais. Nesse contexto, frequentemente se destaca a ausência de uma jurisdição planetária capaz de tornar eficaz a proteção e a garantia dos direitos humanos, uma vez que as possibilidades ofertadas pelas Nações Unidas e pelas Cartas de direito, são escassas e residem dúvidas sobre a justificativas das ações empregadas.

Além disso, a eficácia destas declarações, dependem da sua força de persuasão ética e moral, cabendo a cada Estado, por sua livre vontade, cumpri-las ou não. Observa-se que inúmeros Estados-membros não ratificaram alguns dos acordos internacionais na área ou que, ainda que tenham ratificado, não incluíram as normas nos seus ordenamentos jurídicos internos, inexistindo obrigação que vincule os poderes públicos a elas”⁶⁰.

Enquanto isso, a humanidade segue buscando mecanismos para a proteção dos seus direitos mais básicos, pois se no âmbito interno há insuficiência regulatória ou incapacidade pelo Estado em prover seu próprio conteúdo constitucional, recorre-se ao âmbito internacional a fim de encontrar outros meios de garanti-los”⁶¹.

Todo o exposto até aqui, visou demonstrar o valor supremo e intrínseco da dignidade e a necessidade de previsão e efetivação de meios de exercê-la e garanti-la. Em que pese, a Declaração Universal, os Pactos, as Constituições, os organismos internacionais e os Estados reconheçam a Dignidade da Pessoa

⁵⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do Direito Constitucional**. p. 276.

⁵⁹ RUBIO, David Sánchez. Reflexiones e (Im)Precisiones en Torno ala Intervención Humanitaria y los Derechos Humanos. p. 210-214.

⁶⁰ CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do Direito Constitucional**. p. 279.

⁶¹ CASAGRANDE, Vanessa Ramos. **Direito à água: por uma constituição global em defesa de bens fundamentais**. 2023. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2023. p. 44.

Humana, “no contexto histórico atual, frente aos processos de globalização, a lógica de desenvolvimento vigente coloca em crise os Estados e os ordenamentos jurídicos”⁶². Neste sentido, passa-se ao estudo do Direito ao Desenvolvimento e os seus desafios.

1.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

A criação das Organizações das Nações Unidas, a positivação da Declaração Universal de Direitos Humanos, a preocupação com a evolução do constitucionalismo para uma visão não antropocêntrica, mas biocêntrica e não apenas Estatal, mas supranacional e global, são pautas decorrentes de uma preocupação maior: a garantia da Dignidade da Pessoa Humana, concretizada a partir dos Direitos Fundamentais e dos Direitos Humanos, efetivamente exercidos e garantidos, como meio hábil à permitir a sobrevivência da humanidade.

Apesar de a dignidade ser um Direito Humano, garantido constitucionalmente por inúmeros países, a previsão por si só não propiciou a erradicação da exclusão social, das desigualdades ou de outras mazelas, que estão em constante agravamento mediante os impactos das crises econômicas, climáticas, etc. “Vivemos, pois, na época da exclusão generalizada”⁶³, sendo essencial um olhar ao Direito ao Desenvolvimento e os seus desafios.

As diversas modificações ocorridas após a Segunda Mundial como o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, as revoluções industriais e a globalização, entre outros, provocaram uma guinada econômica mundial. Consequentemente, com os avanços sobrevieram as desigualdades.

Na era moderna, o nível de distanciamento tempo-espço é maior do que em qualquer período anterior, porém as relações entre sociedade, eventos locais e distantes, tornaram-se alongadas, de modo que a globalização intensificou as

⁶² RUBIO, David Sánchez. Reflexiones e (Im)Precisiones en Torno ala Intervención Humanitaria y los Derechos Humanos. p. 218.

⁶³ HERRERA FLORES, Joaquin. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 23, n. 44, p. 9–30, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15330>. Acesso em: 10 ago. 2024. p. 10.

relações em escala mundial e propiciou uma conexão entre todas as regiões do planeta e os mais diversos contextos sociais⁶⁴.

Assim, pessoas de distintas partes do globo são afetadas pelos sucessos e insucessos de Estados variados. De acordo com Santos, “para a maior parte da humanidade a globalização está se impondo como uma fábrica de perversidades”⁶⁵, isso porque o capitalismo é uma das maiores fontes de influência globalizante⁶⁶ e também de fomento de desigualdades.

Os debates acerca do desenvolvimento surgiram como reflexos do período pós-colonial e da preocupação para com a justiça social. No ano de 1986, foi adotada pela ONU e ratificada por outros 146 Estados, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, dispondo o artigo 1º que,

o direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados⁶⁷.

O desenvolvimento é um direito humano inalienável e a pessoa humana é o sujeito central desse direito⁶⁸, além de ser participante ativo, responsável individualmente e coletivamente pela sua efetividade⁶⁹. Piovesan⁷⁰ destaca que a Declaração contemplou três dimensões centrais: justiça social; participação e responsabilidade; e, programas e políticas nacionais e cooperação internacional.

A justiça social é o centro da concepção do direito ao desenvolvimento, fundamentada principalmente na solidariedade, como meio de prover oportunidades

⁶⁴ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 60

⁶⁵ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 22 ed. Rio de Janeiro: Record, 2012. p. 19.

⁶⁶ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. p. 64.

⁶⁷ ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Paris, 1986. Disponível em: <https://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Declara%C3%A7%C3%A3o-sobre-o-Direito-ao-Desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2024.

⁶⁸ Artigo 2º §1. A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento (ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**).

⁶⁹ Artigo 2º §2. Todos os seres humanos têm responsabilidade pelo desenvolvimento, individual e coletivamente, levando-se em conta a necessidade de pleno respeito aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como seus deveres para com a comunidade, que sozinhos podem assegurar a realização livre e completa do ser humano e deveriam por isso promover e proteger uma ordem política, social e econômica apropriada para o desenvolvimento. (ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**).

⁷⁰ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. p. 217-218.

e acesso a recursos básicos a todos. O desenvolvimento abrange um processo econômico, social, cultural e político, concretizado a partir da livre e significativa participação popular, promovida e assegurada pelo Estado, sendo essencial a questão democrática⁷¹.

“O desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam”⁷². Na concepção do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD),

O desenvolvimento humano pode ser compreendido como um processo de ampliação das liberdades das pessoas em relação às suas capacidades e oportunidades. Este processo ocorre por meio da realização do potencial humano, com a participação ativa dos indivíduos no centro das ações que possibilitam a valorização e a melhoria da qualidade de suas vidas⁷³.

O crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB) ou das rendas individuais são meios importantes para expandir as liberdades. Todavia, para haver desenvolvimento é necessário a remoção das principais fontes de privação das liberdades: pobreza, tirania, falta de oportunidades econômicas, destituição social sistemática, negligência e intolerância dos Estados.

Neste contexto, para efetivar o Direito ao Desenvolvimento, a Declaração atribuiu aos Estados a responsabilidade de criar condições nacionais e internacionais favoráveis ao desenvolvimento⁷⁴. Para tanto requer-se o respeito aos princípios internacionais e a cooperação entre países, possibilitando a promoção de uma nova ordem econômica mundial, fundada na igualdade soberana, na interdependência, no interesse mútuo e de cooperação entre Estados e a observância e concretização dos direitos humanos.

“O direito ao desenvolvimento demanda uma globalização ética e solidária”⁷⁵, sendo um direito que cada vez mais encontra óbices para a sua concretização plena. A globalização conectou os países e também os problemas, de

⁷¹ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. p. 218.

⁷² SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2011. p. 13.

⁷³ PNUD – Programa das Nações Unidas pra o Desenvolvimento. **Desenvolvimento Humano: relatório 2023/2024**. Nova York: PNUD, 2024. Disponível em: https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2024-05/relatorio_desenvolvimento_humano_2024_pnud_visao_geral_0.pdf. Acesso em: 20 set. 2024. p. 13.

⁷⁴ Para analisar na íntegra, consultar os artigos 2º, 3º e 4º da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. (ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**).

⁷⁵ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. p. 220.

modo que após 20 anos, no ano de 2023, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) demonstrou que as desigualdades aumentaram tanto nos países de base, quanto naqueles que estão no topo do índice⁷⁶.

Inúmeros problemas estão ultrapassando as capacidades de as instituições fornecerem respostas eficientes e resolutivas como é o caso das alterações climáticas e das mortes e deslocamentos decorrentes de conflitos. Outrossim, a Covid-19 continua a refletir no desenvolvimento, tendo originado e fortalecido inúmeros desafios contemporâneos como o endividamento da população e a insegurança política⁷⁷.

Atualmente, sequer possuímos meios de medir com qualidade a alocação dos recursos. A principal medida de progresso utilizada, o Produto Interno Bruto (PIB), não mede o desastre ambiental ou social, não contabiliza o que é produzido, para quem vai o produto ou o nível de redução dos recursos naturais. Na realidade, o PIB demonstra apenas a intensidade de produção das máquinas, ou seja, limita-se ao lucro⁷⁸.

A crise econômica está ao mesmo tempo se tornando uma crise política, social, humanitária e ecológica, produzindo efeitos como a violação de bilhões de direitos e um crescimento exponencial das desigualdades, ameaçando não apenas a democracia e o Estado de Direito, mas também a paz e a própria habitabilidade do planeta⁷⁹.

Observa-se a existência de inúmeras interdependências entre as economias, as pessoas e o planeta. Na medida em que a Revolução Digital avança e o antropocentro se fortalece, a globalização se torna um gatilho para as desigualdades, mas também um dos meios mais eficazes para o desenvolvimento humano e sustentável⁸⁰.

⁷⁶ PNUD – Programa das Nações Unidas pra o Desenvolvimento. **Desenvolvimento Humano: relatório 2023/2024**. p. 6.

⁷⁷ PNUD – Programa das Nações Unidas pra o Desenvolvimento. **Desenvolvimento Humano: relatório 2023/2024**. p. 6.

⁷⁸ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. 2 imp. São Paulo: Outras Palavras & Autonomia Literária, 2017. p. 31.

⁷⁹ FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 182-185.

⁸⁰ PNUD – Programa das Nações Unidas pra o Desenvolvimento. **Desenvolvimento Humano: relatório 2023/2024**. p. 30.

Neste cenário, Ferrajoli⁸¹ apoia a existência de um Constitucionalismo Global que fortaleça o universalismo dos direitos fundamentais e que garanta os direitos individuais e coletivos dispostos nas cartas constitucionais, em face da crise de soberania dos Estados e da subordinação da política à economia e ao mercado financeiro.

O relatório do PNUD de 2023/2024⁸² aponta a possibilidade do estabelecimento de bens mundiais, que permitam gerir a interdependência mundial e promover o desenvolvimento por meio de ciclos de cooperação, reparando injustiças e ineficiências. No mesmo sentido, Ferrajoli⁸³ defende a proteção dos bens fundamentais, sendo estes

[...] os bens cuja acessibilidade é garantida a todos e a cada um porque objeto de outros tantos direitos fundamentais e que por isso, da mesma forma que estes, são subtraídos à lógica do mercado: como o ar, a água, e outros bens do patrimônio ecológico da humanidade.

A garantia de bens fundamentais é nada mais do que a proteção a um mínimo existencial para a manutenção da vida. Comparato⁸⁴ dispõe que o reconhecimento dos direitos humanos de caráter econômico e social, visualizam como titular destes direitos não o ser humano em abstrato, mas todo o conjunto de pessoas que integram os grupos sociais, comumente marginalizados e afetados pelas mazelas sociais decorrentes da organização das atividades econômicas pautadas no lucro.

Neste sentido,

O sistema neoliberal (globalizado) redefiniu a relação entre Estado e mercado. Inicialmente, via crise do sistema keynesiano e, na América Latina, pela busca de “soluções” para a crise, ocorreu uma forte pressão ao enquadramento desses países aos moldes de Washington. Fatores como flexibilidade das plantas industriais produtivas, capital volátil e processos políticos que levaram à descentralização de poderes de Estados modificaram a lógica produtiva e política dos territórios, de forma a mitigarem os direitos humanos na sociedade⁸⁵.

⁸¹ FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos**: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político. p. 186-188.

⁸² PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Desenvolvimento Humano**: relatório 2023/2024. p. 32.

⁸³ FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Teoria dos Direitos e dos Bens Fundamentais**. p. 51-54.

⁸⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. p. 66.

⁸⁵ FRITZ, Karen Beltrame Becker; FRITZ FILHO, Luiz Fernando. Globalização, direitos humanos e desenvolvimento: notas iniciais. *In*: BRAVO, Alvaro Sanchez; GORCZEWSKI, Clóvis; PILAU

A ordem mundial é preponderantemente capitalista e a discussão de como auferir o desenvolvimento humano e minimizar os efeitos de um capitalismo predatório e improdutivo que visa apenas o lucro, tornando-o melhor à humanidade, mostra-se como uma discussão necessária.

O desenvolvimento e o bem-estar humano são almeçados desde que se desenvolveu a consciência sobre a dignidade. Contudo, observa-se que ao longo do processo de acumulação de capital, ele acabou tornando-se impreciso e deixando de ser uma prioridade consciente. Porém, a manutenção de situações que violam inúmeras esferas de direitos, demandam o enfoque sobre o desenvolvimento⁸⁶.

Isto posto, os ideais de desenvolvimento humano trabalhados por Sen⁸⁷, estão vinculados a criação de oportunidades sociais, as quais possibilitam a expansão das capacidades humanas e a consequente melhoria na qualidade de vida e no desenvolvimento econômico da população. Assim, a garantia aos Direitos Humanos é o ponto de partida do desenvolvimento humano.

Na clássica separação de direitos fundamentais em gerações, observa-se que o Direito ao Desenvolvimento é considerado um direito de quarta geração, elaborado sob a lógica de “direitos sobre o Estado”. A natureza coletiva do direito ao desenvolvimento, aponta a limitação territorial em que o Estado moderno está inserido, refletindo a necessidade de relativização da soberania Estatal para que possa ser pensada de forma coordenada com um sistema jurídico internacional, propiciando o surgimento de um Estado supranacional, hábil à concretização de um desenvolvimento efetivo⁸⁸.

A pacificação das nações após a Segunda Guerra mundial não serviu apenas para criar a Organização das Nações Unidas, mas também para constituir a base para construção de ações políticas para além dos Estados nacionais. Na medida em que os mercados financeiros perpassam as fronteiras nacionais, criam

SOBRNHO, Liton (org.). **Direitos Humanos & Filosofia do Direito**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2015, p. 255-276. p. 260-261.

⁸⁶ FRITZ, Karen Beltrame Becker; FRITZ FILHO, Luiz Fernando. Globalização, direitos humanos e desenvolvimento: notas iniciais. p. 270.

⁸⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. p. 163.

⁸⁸ BEDIN, Gilmar Antonio. Direitos Humanos e Desenvolvimento: algumas reflexões sobre a constituição do direito ao desenvolvimento. **Desenvolvimento em Questão**, Ijuí, v. 1, n. 1, p. 123-149, jan./jun. 2003. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75210107>. Acesso em: 20 set. 2024. p. 129–130.

problemas na sociedade mundial que os Estados, de forma individual, não conseguem mais enfrentar, sendo necessária a progressão para uma comunidade cosmopolita de Estados e cidadãos do mundo⁸⁹.

Além disso, o Direito ao Desenvolvimento deve ser buscado aliado a outro importante direito de quarta geração: o direito ao meio ambiente saudável. A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, estabelece que “o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras”⁹⁰.

Outrossim, a Declaração e Programa de Ação de Viena, resultado da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de junho de 1993, reafirmou o direito ao desenvolvimento como direito universal, inalienável e integrante dos Direitos Humanos Fundamentais, atribuindo aos Estados o dever de cooperação para assegurar o desenvolvimento e eliminar obstáculos a sua concretização. Também, que tal direito deverá ser implementado de modo a satisfazer, de forma equitativa, as necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e vindouras⁹¹.

Bedin⁹² dispõe que o Direito ao Desenvolvimento é um direito fundamental para o futuro da humanidade, principalmente em decorrência do seu alcance

⁸⁹ HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa**: um ensaio. p. 04-05.

⁹⁰ ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/589791>. Acesso em: 27 set. 2024.

⁹¹ 10. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma o direito ao desenvolvimento, conforme estabelecido na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, enquanto direito universal e inalienável e parte integrante dos Direitos Humanos fundamentais. Conforme estabelecido na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento. O desenvolvimento facilita o gozo de todos os Direitos Humanos, mas a falta de desenvolvimento não pode ser invocada para justificar a limitação de Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos. Os Estados devem cooperar entre si para assegurar o desenvolvimento e eliminar os obstáculos que lhe sejam colocados. A comunidade internacional deve promover uma cooperação internacional efetiva com vista à realização do direito ao desenvolvimento e à eliminação de obstáculos ao desenvolvimento. O progresso duradouro no sentido da realização do direito ao desenvolvimento exige a adoção de políticas de desenvolvimento eficazes a nível nacional, bem como o estabelecimento de relações econômicas equitativas e a existência de um panorama econômico favorável a nível internacional.

11. O direito ao desenvolvimento deverá ser realizado de modo a satisfazer, de forma equitativa, as necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e vindouras [...].

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração e Programa de Ação de Viena**: Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Viena, 1993. Disponível em: <https://encurtador.com.br/GQWma>. Acesso em: 27 set. 2024.

⁹² BEDIN, Gilmar Antonio. Direitos Humanos e Desenvolvimento: algumas reflexões sobre a constituição do direito ao desenvolvimento. p. 139-140.

universal, que pode impulsionar a configuração de uma nova ordem internacional, mais justa e solidária, auxiliando na construção de uma sociedade mais igualitária e fortalecendo a paz e a cooperação entre as nações.

Na atualidade, em decorrência de fatores como as Revoluções Industriais, a Globalização e as Novas Tecnologias, a ordem mundial mostra-se preponderantemente capitalista e um obstáculo a concretização de um desenvolvimento pleno. Assim, é necessária a análise da construção do sistema econômico e dos mecanismos disponíveis para garantir o desenvolvimento humano sustentável e a Dignidade da Pessoa Humana frente a natureza predatória e improdutiva do capital.

2 REVOLUÇÕES INDUSTRIAIS, GLOBALIZAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS: IMPACTOS NOS SISTEMAS ECONÔMICOS

As Revoluções Industriais são marcos de mudança e cada vez que ocorreram modificaram a forma que a sociedade produz, consome e se organiza, gerando reações em cadeia com repercussões no sistema econômico.

O capitalismo, sistema econômico vigente, surgiu com as Revoluções Industriais e foi expandido pela globalização. Todavia, foram as Novas Tecnologias e a conexão proporcionada pelas plataformas digitais, que levaram o capitalismo da sua forma tradicional ao modelo improdutivo atual, que tem acentuado as assimetrias e desigualdade sociais.

A Dignidade da Pessoa Humana aliada à Sustentabilidade apresenta-se como um paradigma para o estabelecimento de uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável, que possibilite a sobrevivência das gerações atuais e futuras.

2.1 A INFLUÊNCIA DAS REVOLUÇÕES INDUSTRIAIS E DA GLOBALIZAÇÃO NA TRANSIÇÃO DO SISTEMA FEUDAL AO CAPITALISTA

O sistema econômico atual - capitalismo - tem sua origem na primeira Revolução Industrial, decorrente do processo de transição do sistema feudal e dos bens comuns para uma industrialização centrada na propriedade privada dos meios de produção e dos territórios. Ao longo de décadas, a cada nova Revolução Industrial, o capitalismo se expandiu e se modificou, adaptando-se a cada uma das tendências dos períodos.

Da palavra “revolução” depreende-se um sentido inato de “mudança”, remetendo principalmente àquelas mais abruptas e profundas. As revoluções ocorrem quando novas tecnologias, novos meios de produção ou novas formas de perceber o mundo acabam por alterar todo o sistema econômico e as estruturas sociais⁹³.

⁹³ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016. p. 18.

Pode-se dizer que a primeira grande mudança ocorrida no âmbito econômico, deu-se nos séculos XV e XVI, quando os feudos europeus entraram em decadência. Neste período, a economia estava organizada em torno dos bens comuns, de forma que os senhores feudais, proprietários de grandes extensões de terras, cediam partes dos seus terrenos para que os camponeses produzissem e, em contrapartida, estes entregavam parte de sua colheita aos senhores feudais⁹⁴.

O feudalismo permaneceu vigente por mais de setecentos anos, até que pouco a pouco introduziu-se uma economia monetária e as terras, que até então eram comuns, foram cercadas, transformadas em propriedades privadas e negociadas no mercado. A primeira onda de cercamento de terras foi motivada por dois fatores. O primeiro foi a procura por alimentos, uma vez que em decorrência da instalação das primeiras indústrias têxteis, houve um aumento na população urbana. O segundo foi a necessidade de produção de matéria-prima (lã), o que tornou altamente lucrativo o cercamento das terras e a criação de ovelhas⁹⁵.

A segunda onda de cercamentos ocorreu em 1760 e 1840, período em que a Primeira Revolução Industrial se expandiu por toda a Inglaterra e Europa, finalizando a transição que levou a economia rural de subsistência para uma economia agrária voltada para mercado. Até este momento as pessoas pertenciam à terra, desde então a terra passou a pertencer as pessoas, inaugurando a noção moderna de propriedade privada⁹⁶.

Estas transformações, denominadas por Rifkin⁹⁷ de “pré-industriais”, originaram o livre mercado, processo fundamental para a formação do capitalismo, que emergiria no final do século XVIII mediante a introdução do motor a vapor na produção.

Para Beud⁹⁸, o século XVIII pode ser considerado como o período em que se concretizou a expansão dos intercâmbios mercantis, do comércio mundial, do progresso da produção mercantil, agrícola e manufatureira, a alta dos preços dos

⁹⁴ RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo**. São Paulo: M.Books, 2016. p. 43-44.

⁹⁵ RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo**. p. 45.

⁹⁶ RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo**. p. 46.

⁹⁷ RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo**. p. 55.

⁹⁸ BEAUD, Michel. **História do capitalismo: de 1500 aos nossos dias**. Tradução Maria Gomes Pereira. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. p. 64-65.

produtos e o aumento populacional, que simultaneamente propiciaram a multiplicação de riquezas, o fortalecimento do capitalismo inglês, mas também o agravamento da pobreza.

Em 1769, o britânico James Watt inventou e patenteou o primeiro motor a vapor moderno movido a carvão, sendo a indústria têxtil, a escolhida para empregar a nova tecnologia. No período de 1787 e 1840, a produção inglesa de algodão aumentou de 22 milhões para 366 milhões de libras e com o barateando do custo da produção permaneceu em expansão. O motor a vapor se difundiu rapidamente em países com grandes reservas de carvão, de modo que no de 1850 podiam ser encontrados em diversas regiões da Europa e dos Estados Unidos. Quando eclodiu a Primeira Guerra Mundial, Inglaterra, Alemanha e Estados Unidos dominavam a Primeira Revolução Industrial⁹⁹.

Com a tecnologia movida a carvão, as locomotivas transformaram a natureza do comércio, pois além de serem meios de transporte confiáveis que não eram afetados pelas mudanças climáticas, reduziam as distâncias e o tempo de transação. Em 1850, os investimentos em companhias de transporte ferroviário nos EUA ultrapassaram 1 bilhão de dólares, o que demandou a criação de um novo modelo de negócios. Dessa forma, as ferrovias se tornaram as primeiras corporações capitalistas modernas, organizadas em modelo piramidal, onde a tomada de decisões fluía do topo para a base¹⁰⁰.

No auge da Primeira Revolução Industrial, aproximadamente nas últimas décadas do século XIX, no âmbito da América e da Europa, surgiu a Segunda Revolução Industrial, associada à descoberta do petróleo, a invenção do motor de combustão, a expansão da indústria química e ao aprimoramento dos meios de transporte e comunicação¹⁰¹. A combinação de todos esses fatores, modificaram radicalmente a organização social e econômica.

A Segunda Revolução Industrial foi marcada por um novo movimento de industrialização que revolucionou a indústria e a expandiu para outros países. Este período, marcado pela produção em massa e pela automatização do trabalho,

⁹⁹ RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo.** p. 57-58.

¹⁰⁰ RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo.** p. 58-60.

¹⁰¹ PLIHON, Dominique. **El Nuevo Capitalismo.** Madrid: Siglo XXI de España Editores, S.A., 2003. p.14.

introduziu os já conhecidos modelos de produção, Fordismo e Taylorismo, que levaram a substituição dos homens pelas máquinas e, conseqüentemente, geraram o aumento do desemprego¹⁰².

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, teve início uma nova fase de industrialização: a Terceira Revolução Industrial. Para Castells, no final do século XX, vivemos um raro intervalo na história, “cuja característica é a transformação de nossa “cultura material” pelos mecanismos de um novo paradigma tecnológico que se organiza em torno da tecnologia da informação”¹⁰³.

Castells¹⁰⁴, define como tecnologia da informação, todo o conjunto convergente de tecnologias em microeletrônica, computação (software e hardware), telecomunicações/rádiodifusão e optoeletrônica, engenharia genética e as todas suas aplicações. Em torno deste núcleo, houveram inúmeros avanços tecnológicos, especialmente no que se refere a materiais avançados, fontes de energia, aplicações na medicina, técnicas de produção (exemplo, nanotecnologias), tecnologia de transportes, etc.

Diferente de qualquer outra revolução, o cerne da transformação vivenciada na Terceira Revolução Industrial, refere-se as tecnologias da informação, processamento e comunicação. E o que caracteriza esta revolução não é a centralidade de conhecimentos e informação, mas a aplicação desses conhecimentos e dessa informação na geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento/comunicação da informação, em um ciclo de realimentação cumulativo entra a inovação e o seu uso. As novas tecnologias da informação não são simplesmente ferramentas a serem aplicadas, mas processos a serem desenvolvidos¹⁰⁵.

Na Terceira Revolução Industrial, a mente humana tornou-se uma força direta de produção, não apenas um elemento decisivo no sistema produtivo. Os computadores, sistemas e programações, são amplificadores do potencial da mente humana e, ao contrário das Revoluções anteriores, que se estenderam de forma seletiva pelo mundo e possuíam um certo caráter de dominação colonial, as novas tecnologias da informação difundiram-se em menos de duas décadas, conectando o

¹⁰² FONTANELA, Cristiani; SILVA DOS SANTOS, Maria I.S. Araújo; ALBINO, Jaqueline da Silva. A sociedade 5.0 como instrumento de promoção dos direitos sociais no Brasil. **Revista Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 34, n. 1, p. 29-56. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/10904>. Acesso em: 10 out. 2024. p. 32.

¹⁰³ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a Era da Informação**. Tradução Roneide Venancio Majer. 14 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011. V. 1. p. 67.

¹⁰⁴ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a Era da Informação**. p. 67-68.

¹⁰⁵ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a Era da Informação**. p. 69-70.

mundo através da tecnologia da informação¹⁰⁶.

Para Schwab¹⁰⁷, a Terceira Revolução Industrial é uma revolução digital, que em decorrência do computador, dos softwares, das redes tecnológicas, provocou rupturas na própria Revolução, tornando-a mais sofisticada e integrada. A internet representou o que a eletricidade foi nas revoluções anteriores: uma rede com capacidade para difundir informação para todas as atividades e seres humanos conectados¹⁰⁸.

Embora existam posicionamentos doutrinários distintos, entende-se que em meados de 2010, teve início a Quarta Revolução Industrial,

A quarta revolução industrial, no entanto, não diz respeito apenas a sistemas e máquinas inteligentes e conectadas. Seu escopo é muito mais amplo. Ondas de novas descobertas ocorrem simultaneamente em áreas que vão desde o sequenciamento genético até a nanotecnologia, das energias renováveis à computação quântica. O que torna a quarta revolução industrial fundamentalmente diferente das anteriores é a fusão dessas tecnologias e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos. Nessa revolução, as tecnologias emergentes e as inovações generalizadas são difundidas muito mais rápida e amplamente do que nas anteriores, as quais continuam a desdobrar-se em algumas partes do mundo¹⁰⁹.

As Revoluções Industriais anteriores inauguraram a primeira era das máquinas e o início da utilização da inovação tecnológica em prol do progresso. Para Brynjolfsson e McAfee¹¹⁰, atualmente está em curso a segunda era das máquinas, caracterizada pela Inteligência Artificial, pelos algoritmos e pela digitalização, que constituem os fenômenos mais importantes dos últimos anos.

Desde o seu surgimento, a Quarta Revolução tem propiciado a diversos países, a expansão da Indústria 4.0 e uso intensivo de tecnologias como a internet das coisas (IoT), o *big data*, as nuvens de armazenamento, a robótica avançada, materiais inteligentes, entre outros¹¹¹.

Apesar de compreender que em 2008 teve início a Terceira Revolução

¹⁰⁶ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a Era da Informação**. p. 69-70.

¹⁰⁷ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. p. 19.

¹⁰⁸ CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Tradução Maria Luiza Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 07.

¹⁰⁹ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. p. 19-20.

¹¹⁰ BRYNJOLFSSON, Erik; MCAFEE, Andrew. **The Second Machine: work, progress, and prosperity in a time of brilliant technologies**. Nova York: W. W. Norton & Company, 2016. p. 09-13.

¹¹¹ FONTANELA, Cristiani; SILVA DOS SANTOS, Maria I.S. Araújo; ALBINO, Jaqueline da Silva. A sociedade 5.0 como instrumento de promoção dos direitos sociais no Brasil. p. 34.

Industrial e não uma Quarta, Rifkin¹¹² foi assertivo ao dispor que as grandes revoluções econômicas ocorrem quando há uma convergência entre tecnologias da comunicação e novos sistemas de energia. Para o Autor, foram as novas revoluções de energia, como a possibilidade de as pessoas produzirem energias em suas casas, escritórios e fábricas, que possibilitaram o comércio amplo e integrado e a criação e difusão da nova revolução.

A segunda era da máquina propiciou a criação de dois eventos únicos na história: a inteligência artificial e a conexão entre pessoas por meio de uma rede digital. Ambos os acontecimentos alteraram profundamente as perspectivas de crescimento da humanidade, de forma que combinados se tornaram uns fatores mais importantes e impactantes desde a primeira Revolução Industrial¹¹³.

Nos últimos anos, têm-se vivenciado mudanças tão profundas na organização econômica, tecnológica e na dinâmica social, que pesquisadores apontam que o mundo já estaria vivenciando um ponto de inflexão e uma nova revolução: a Quinta Revolução.

Para Vidal¹¹⁴, tudo o que definimos como Quarta Revolução Industrial, está levando o mundo para uma nova a uma Quinta Revolução, a qual tende a ser mais conceitual e menos pragmática. Atualmente, o que é considerado como inovação, também é o seu próprio limite, de forma que há cada modificação, novas tecnologias surgirão para aprimorar aquilo que já existe, sendo está a base da nova revolução.

Em dezembro de 2015, ao elaborar o relatório sobre o 5º Plano Básico de Ciência e Tecnologia, o Japão utilizou o termo “Sociedade 5.0”, para referir-se a uma sociedade superinteligente, resultante da união do espaço físico e do ciberespaço e do alavancamento das Tecnologias da Informação e da Comunicação. O objetivo do relatório era nortear o povo japonês e o mundo à um futuro próspero frente aos inúmeros questionamentos acerca da capacidade da ciência, tecnologia e informação contribuir para o desenvolvimento sustentável¹¹⁵.

¹¹² RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo.** p. 21.

¹¹³ BRYNJOLFSSON, Erik; MCAFEE, Andrew. **The Second Machine: work, progress, and prosperity in a time of brilliant technologies.** p. 93.

¹¹⁴ VIDAL, Marc. **La era de la humanidad: hacia la quinta revolución industrial.** Barcelona: Deusto, 2019. p. 330.

¹¹⁵ GOVERNMENT OF JAPAN. Cabinet Office. **Report on the 5th Science and Technology Basic Plan, Council for Science, Technology and Innovation.** 18 dec. 2015. Disponível em: https://www8.cao.go.jp/cstp/kihonkeikaku/5basicplan_en.pdf. Acesso em 10 out. 2024. p. 01-13.

A velocidade e a amplitude da inovação, tornaram a atual Revolução única, seja ela a Quarta, a Quinta ou ainda a Terceira, conforme compreende Jeremy Rifkin. Todavia, apesar de inúmeros benefícios, é preciso compreender os desafios trazidos por essas modificações tão profundas, uma vez que nem todos os países e pessoas vivenciam a mesma revolução. Observa-se que grande parcela da população ainda não viveu sequer a Segunda Revolução Industrial, pois carecem de acesso à eletricidade. Outras não possuem acesso à internet, logo não alcançaram a Terceira Revolução Industrial¹¹⁶.

O capital sempre presente e agindo através da sua mão invisível, se modificou e se fortaleceu. As tecnologias da comunicação e a internet se tornaram as bases tecnológicas para a formação organizacional na Era da Informação, possibilitando o estabelecimento de uma comunicação global¹¹⁷, perfeitamente alinhada aos objetivos do movimento globalizante.

Para Giddens¹¹⁸, a globalização é a “intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa”. Ainda, Santos¹¹⁹ compreende que “a globalização é, de certa forma, o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista”, resultado de um sistema de técnicas e de um sistema de políticas, que juntos asseguram a existência de um mercado global.

A economia capitalista mundial é uma das dimensões da globalização. Os principais centros de poder econômico são os estados capitalistas, que utilizam as inúmeras regulamentações da atividade econômica em prol da maior obtenção de lucros. As corporações multinacionais têm acesso a um imenso poder econômico e também político, de forma que este último acaba sendo influenciado e pressionado pelos ditames do mercado financeiro¹²⁰.

Neste contexto, o capitalismo pode ser compreendido como,

¹¹⁶ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. p. 20.

¹¹⁷ CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. p. 08.

¹¹⁸ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. p. 60.

¹¹⁹ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. p.23.

¹²⁰ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. p. 65-66.

[...] um sistema de produção de mercadorias, centrado sobre a relação entre a propriedade privada do capital e o trabalho assalariado sem posse de propriedade, esta relação formando o eixo principal de um sistema de classes. O empreendimento capitalista depende da produção para mercados competitivos, os preços sendo sinais para investidores, produtores e consumidores¹²¹.

De acordo com Schwab¹²², os maiores beneficiários desse sistema são os provedores de capital (intelectual ou físico), os investidores e os acionistas, o que explica a profunda desigualdade entre quem detém a força de trabalho e quem detém o capital. Com cada vez mais frequência, a força de trabalho tem sido empregada para quitar dívidas estudantis, dívidas bancárias, dívidas de cartão de crédito, restando cada vez menos rendimentos disponíveis para investir em bens e serviços¹²³.

No contexto econômico, a desigualdade é um dos principais obstáculos ao exercício e à concretização de Direitos Fundamentais e a uma vida digna, levando-nos a questionar: “um capitalismo que reinveste apenas marginalmente na reprodução ampliada do capital, desviando o essencial dos recursos para a ampliação de fortunas pessoais improdutivas, ainda é o mesmo sistema?”¹²⁴.

É o que veremos a seguir.

2.2 CAPITALISMO IMPRODUTIVO E ASSIMETRIAS SOCIAIS: A INFLUÊNCIA DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA TRANSFORMAÇÃO DO SISTEMA ECONÔMICO

Acompanhando as modificações dos meios de produção, o sistema econômico também se transformou. Ao longo da história do capitalismo há uma tendência geral para a redução das barreiras espaciais e a aceleração de processos, os quais tem impactado na configuração social, na interação entre as pessoas e conduzido o sistema a tensões e crises permanentes¹²⁵.

Na medida em que as mudanças do capitalismo se aprofundam, os conceitos tradicionais se tornam desajustados em relação a realidade, conduzindo à

¹²¹ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. p. 53.

¹²² SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. p. 24.

¹²³ DOWBOR, Ladislau. **Resgatar a função social da economia**: uma questão de dignidade humana. São Paulo: Elefante, 2022. p. 15.

¹²⁴ DOWBOR, Ladislau. **Resgatar a função social da economia**: uma questão de dignidade humana. p. 16.

¹²⁵ HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. Tradução João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 43.

questionamentos sobre estarmos vivenciando ou não o mesmo sistema econômico. Considerando o que foi disposto na seção anterior, passamos da terra para máquina e da máquina ao conhecimento, modificando inclusive o sentido de capital¹²⁶.

Para Piketty¹²⁷, o capital é o “conjunto de ativos não humanos que podem ser adquiridos, vendidos e comprados em algum mercado”, compreendendo o capital imobiliário destinado à moradia (imóveis, casas, etc.) e o capital financeiro e profissional utilizado pelas pessoas jurídicas, empresas e administração pública no exercício de suas funções (edifícios, infraestruturas, equipamentos, máquinas, patentes etc.).

Por outro lado, para Dowbor¹²⁸, os valores acumulados, sejam eles líquidos ou investidos no formato de casas, fábricas, ações, etc., que assim como Piketty costumamos chamar de capital, na verdade tratam-se de riquezas e patrimônios que foram obtidos e acumulados. Desta maneira, uma vez que o conceito de capitalismo está baseado na inserção do capital no processo de reprodução do próprio capital, se o capital não retorna ao processo de produção, não deveria ser considerado como tal.

No final dos anos 1970, tornou-se evidente o deslocamento da base do capital,

Na fase anterior, o capitalista, para enriquecer, precisava pelo menos produzir e gerar empregos, e inclusive pagar impostos, o que enriquecia a sociedade. Na fase que se inaugura no final dos anos 1970, o capitalista descobre que os mecanismos financeiros podem garantir enriquecimento com muito menos esforço, e sem tantos constrangimentos. Os últimos quarenta anos do capitalismo se caracterizam por um aumento radical da desigualdade, uma explosão de fortunas no topo da pirâmide social, e um ritmo muito fraco de crescimento, apesar dos impressionantes avanços tecnológicos. O contraste destas mudanças estruturais é significativo, pois os avanços tecnológicos, possibilitando o aumento da produtividade, deveriam permitir tanto a aceleração do crescimento como o aumento geral da prosperidade (tradução nossa)¹²⁹.

¹²⁶ DOWBOR, Ladislau. **O capitalismo se desloca**: novas arquiteturas sociais. São Paulo: Edições SESC, 2020. p. 23-30.

¹²⁷ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 54-55.

¹²⁸ DOWBOR, Ladislau. **Resgatar a função social da economia**: uma questão de dignidade humana. p. 16.

¹²⁹ DOWBOR, Ladislau. **Resgatar a função social da economia**: uma questão de dignidade humana. p. 10.

O aumento da riqueza não pode ser considerado como um reflexo dos investimentos em produção, pois decorre principalmente do crescimento dos valores dos ativos. Stiglitz atribuiu o nome de “rent-seeking” a este modelo, ou seja, a prática de obter riquezas, não através de atividade economicamente valiosa, mas empregando processos exploratórios, como o estabelecimento de monopólios que cobram mais pelos seus produtos¹³⁰.

O cerne do sistema capitalista foi impactado diretamente pela influência da corrente política e econômica do neoliberalismo, surgida após a Segunda Guerra Mundial e que se caracteriza pela eliminação ou flexibilização das regulamentações comerciais, trabalhistas e ambientais que limitam a atividade econômica privada¹³¹.

O neoliberalismo retira as responsabilidades do Estado, incentivando-o a renunciar suas prerrogativas e avançar em direção à privatização. Com a utilização desta ideologia, as funções sociais do Estado passaram a ser submetidas ao cálculo econômico, que introduziu critérios de viabilidade aos serviços públicos como se estes fossem empresas privadas¹³².

Diante disso, Harvey¹³³ compreende que a corrente neoliberal é um projeto classista, que mascarado pelos discursos da liberdade individual, autonomia, responsabilidade pessoal, vantagens da privatização, livre-mercado e livre-comércio, vem legitimando o emprego de políticas draconianas que objetivam restaurar e consolidar o poder da classe capitalista.

Percebe-se que o neoliberalismo criou um ambiente fértil que facilitou o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo capitalista improdutivo que vislumbramos na atualidade. Para Bauman,

O capitalismo é um sistema *parasitário*. Como todos os parasitas, pode prosperar durante certo período, desde que encontre um organismo ainda não explorado que lhe forneça alimento. Mas não pode fazer isso sem

¹³⁰ STIGLITZ, Joseph Eugene. **Rewriting the rules of the American Economy**: an agenda for growth and shared prosperity. Nova York: Roosevelt Institute, 2015. p. 16-17.

¹³¹ TEIXEIRA, Alessandra Vanessa; PILAU SOBRINHO, Liton; REATO, Talissa Truccolo. Sustentabilidade e ESG: o consumo sustentável no cenário neoliberal. **Veredas do Direito**, Minas Gerais, v. 21, p. 01-19, 2024. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2633>. Acesso em: 05 out. 2024. p. 09-10.

¹³² BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlos. **Estado de Crise**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 28.

¹³³ HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. p. 16.

prejudicar o hospedeiro, destruindo assim, cedo ou tarde, as condições de sua prosperidade ou mesmo de sua sobrevivência¹³⁴.

A financeirização dos processos econômicos há décadas vem se expandindo mediante a apropriação dos ganhos de produtividade, propiciados pelas novas tecnologias. As grandes corporações drenam o mercado e não financiam a produção, de forma que, não é a falta de recursos que provoca as desigualdades, mas o seu uso e controle por quem não tem interesse em torná-lo economicamente e socialmente útil¹³⁵.

O mercado é composto por “um grupo de grandes intermediários financeiros que estão observando o rendimento das suas ações e de outras aplicações financeiras”¹³⁶, enquanto os efeitos da financeirização do capital são percebidos e sentidos por toda a sociedade. A população, consumidora de produtos e de serviços, é cotidianamente seduzida a buscar junto às instituições financeiras, seja por meio dos cartões de créditos ou através de empréstimos, a concretização de seus desejos de consumo, o que as torna devedoras permanentes do mercado.

À vista disso, Bauman¹³⁷ destaca a grande engenhosidade e capacidade do capitalismo em descobrir novas formas de exploração. Para Barocelli¹³⁸, por natureza, as práticas comerciais são amplas, porém com as dinâmicas do mercado aliadas aos avanços da tecnologia, há constantemente uma modificação ou o surgimento de uma nova modalidade que leve ao consumo.

Assim, em um mundo inserido na lógica do “desfrute agora e pague depois”, a ausência de débitos não é o estado ideal, pois o enriquecimento do mercado financeiro advém dos juros e dos créditos fornecidos para quitar as dívidas antigas, que inserem os consumidores em um ciclo sem fim¹³⁹.

¹³⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário e outros temas contemporâneos**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. p. 08-09. (grifo do autor).

¹³⁵ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. p. 29-36.

¹³⁶ DOWBOR, Ladislau. **O capitalismo se desloca: novas arquiteturas sociais**. p. 49.

¹³⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário e outros temas contemporâneos**. p. 09-14.

¹³⁸ BAROCELLI, Sergio Sebastián. La regulación de las prácticas comerciales en el Derecho Del Consumidor Argentino. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas**, Dossiê Consumo e Vulnerabilidade: a proteção jurídica dos consumidores no século XXI, Pelotas, v. 03, n. 1, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/11950>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 115.

¹³⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário e outros temas contemporâneos**. p. 14.

No centro do sistema de crédito há um conjunto de acordos que Harvey¹⁴⁰ denomina de “nexo Estado-finanças”, ou seja, a convergência do poder estatal e das finanças, rejeitam a tendência de visualizar o Estado e o capital como separáveis. A taxa de crescimento do capital, coloca pressão sobre o nexo, para que este encontre formas inovadoras de reunir e distribuir o capital, explorando oportunidades lucrativas e projetando-as para superar as barreiras impostas pela regulação.

Em décadas anteriores, quando o capitalismo era considerado como produtivo, a tomada de crédito não apenas gerava lucros ao banco, que efetivamente exercia funções de fomento, como também permitia à sociedade investir e se desenvolver. O sistema de intermediação financeira se tornou um parasita do processo produtivo, não mais auxiliando a empresa a desenvolver as suas atividades produtivas, mas atuando em prol da acumulação financeira¹⁴¹.

Ademais, observa-se que as maiores facilitadoras deste modelo são as novas tecnologias, que não apenas transformam a economia, como também influenciam a maneira como as pessoas sobrevivem, se relacionam e conseqüentemente, consomem¹⁴². O setor econômico apropriou-se das tecnologias e das redes interconectadas para plataformizar serviços e concentrar o mercado nas mãos de poucos, modificando a natureza do capital¹⁴³.

Desta forma, o capitalismo financeiro que se instalou no período pós-industrial é o oposto do capitalismo industrial do século XIX, pois objetiva constituir riquezas através da extração de renda econômica e não mais da formação e do investimento em capital industrial¹⁴⁴.

O núcleo do capitalismo se deslocou e alterou a própria lógica do procedimento de acumulação de capital, sendo está a principal justificativa para a gigante estagnação econômica em uma Era permeada de tecnologias e riquezas. O rentismo está no centro do capitalismo e a lógica do reinvestimento, obedece aos interesses do rentismo improdutivo, não sendo em vão as diversificadas e constantes denominações que recebe: capital financeiro, capital extrativo, capital

¹⁴⁰ HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. p. 42-47.

¹⁴¹ DOWBOR, Ladislau. **Resgatar a função social da economia: uma questão de dignidade humana**. p. 16-17.

¹⁴² SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. p. 14.

¹⁴³ DOWBOR, Ladislau. **Resgatar a função social da economia: uma questão de dignidade humana**. p. 15.

¹⁴⁴ DOWBOR, Ladislau. **Resgatar a função social da economia: uma questão de dignidade humana**. p. 15.

improdutivo, capital passivo, capital parasitário, techno-feudalismo, neo-feudalismo, entre outras¹⁴⁵.

Logo, mediante a apropriação do excedente por pessoas físicas ou jurídicas não produtivas, aquilo que era considerado capital, se transforma em fortunas gigantescas, que travam a dinâmica produtiva ao invés de estimulá-la¹⁴⁶. De acordo com a Oxfam Brasil, desde 2020, os cinco homens mais ricos do mundo duplicaram as suas fortunas, enquanto cinco bilhões de pessoas em todo o planeta, ficaram ainda mais pobres¹⁴⁷.

A concentração de poder pelas grandes empresas e monopólios, estão impulsionando desigualdades à níveis mundiais, cujos índices entre o Norte e do Sul do planeta, cresceram pela primeira vez em vinte e cinco anos. Outrossim, os preços aumentam mais que os salários, de forma que milhares de famílias, mês a mês, observam seus rendimentos comprarem menos produtos e afastá-las dos planos para um futuro melhor¹⁴⁸.

Os governos, por sua vez, também não conseguem se manter financeiramente saudáveis frente às dívidas e o aumento dos custos de importação de combustíveis, alimentos e medicação¹⁴⁹.

Assim, o resgate do controle sobre o rentismo improdutivo das finanças, tecnologias, informação e comunicação, é importante para realocar a base do capitalismo¹⁵⁰. Isto porque, a falta de investimentos, a diminuição da produção e o aumento do desemprego e das circunstâncias desfavoráveis ligadas à economia, nos inserem em um estado de crise permanente¹⁵¹.

A ideia de crise pressupõe uma mudança e há tempos encontra-se vinculada especificamente ao setor econômico, visando indicar uma condição complexa e

¹⁴⁵ DOWBOR, Ladislau. **Resgatar a função social da economia**: uma questão de dignidade humana. p. 17-18.

¹⁴⁶ DOWBOR, Ladislau. **O capitalismo se desloca**: novas arquiteturas sociais. p. 52.

¹⁴⁷ OXFAM Brasil. **Desigualdade S.A.**: como o poder das grandes empresas divide o nosso mundo e a necessidade de uma nova era de ação pública. São Paulo, jan. 2024. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/forum-economico-de-davos/desigualdade-s-a/>. Acesso em: 10 jun. 2024. p. 4.

¹⁴⁸ OXFAM Brasil. **Desigualdade S.A.**: como o poder das grandes empresas divide o nosso mundo e necessidade de uma nova era de ação pública. p. 9.

¹⁴⁹ OXFAM Brasil. **Desigualdade S.A.**: como o poder das grandes empresas divide o nosso mundo e necessidade de uma nova era de ação pública. p. 9.

¹⁵⁰ DOWBOR, Ladislau. **Resgatar a função social da economia**: uma questão de dignidade humana. p. 18.

¹⁵¹ BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlos. **Estado de Crise**. p. 09.

contraditória, que impacta os cidadãos de forma diferenciada e contribui para um mal estar generalizado¹⁵².

As crises financeiras e monetárias integram o capital desde o seu surgimento, porém a partir de 1970 as mesmas aumentaram em frequência, profundidade e duração, e ainda que se manifestem de maneira generalizada, a sua progressão tem sido lenta se comparada a velocidade com que as atividades humanas se desenvolvem¹⁵³. O mundo vive em um constante estado de crise, quando uma cessa, outra está pronta para se iniciar e assim sucessivamente em um ciclo sem fim.

A crise ecológica se acentua com a degradação da biosfera, que provoca novas crises econômicas, sociais e políticas. Os efeitos egoístas do individualismo, consequências diretas da liquidez da sociedade, eliminam a solidariedade, propiciando a instalação de um mal estar psíquico, moral, incapaz de assumir princípios fraternos universais, tornando o terreno fértil para uma intoxicação consumista. As crises políticas são agravadas pela completa incapacidade de pensar e afrontar a amplitude e a complexidade destes novos problemas¹⁵⁴.

Frente às crises e transformações, habitualmente, o Estado e o Mercado lutam entre si, mas a relação predominante é de cooperação. De forma geral, as políticas estatais são construídas e conduzidas pelos interesses do mercado, visando garantir a segurança e a longevidade das corporações¹⁵⁵. Grande parte dessa convivência decorre do perfil dos candidatos eleitos pelo povo, que muitas vezes comandam a economia, são donos de grandes fortunas e quando passam a integrar os governos, ampliam seu poder sem qualquer restrição.

É importante referir que quando o poder passa a ser administrado pelos mercados, por grupos financeiros e por outras forças supranacionais que fogem de qualquer controle democrático, a política se torna um tema contraditório e contencioso. Corroborando com esta realidade, as ideias neoliberais infiltradas no sistema, submetem as funções sociais do Estado ao cálculo econômico, de forma que o “Estado em crise” passa a ser incapaz de tomar decisões econômicas e de

¹⁵² BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlos. **Estado de Crise**. p. 10-11.

¹⁵³ HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. p. 52; BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlos. **Estado de Crise**. p. 15.

¹⁵⁴ MORIN, Edgar. **La vía para el futuro de la humanidad**. Espanha: Paidós, 2011. p. 23-24.

¹⁵⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário e outros temas contemporâneos**. p. 30-31.

prover serviços sociais adequados, tornando-se um parasita da população e não mais um provedor e garantidor do bem-estar público¹⁵⁶.

O monopólio de poder possibilita que as grandes empresas controlem mercados e governos, definam os termos da economia e permaneçam em constante crescimento, sem possibilidade de perda dos seus negócios¹⁵⁷. Além disso, identifica-se um desajuste nos espaços, pois enquanto a economia se globalizou com as corporações transnacionais e os gigantes financeiros mundiais, os governos permaneceram buscando soluções locais (no máximo, nacionais) e impotentes frente aos fluxos dominantes do mercado¹⁵⁸.

Para Bauman,

“A economia” [...] move-se rápido; rápido o bastante para se manter permanentemente um passo adiante de qualquer Estado (territorial, como sempre) que possa tentar conter e redirecionar suas viagens. Neste caso, pelo menos, a redução do tempo de viagem a zero produz uma nova qualidade: uma total aniquilação das restrições espaciais, ou melhor, a total “superação da gravidade”. O que quer que se mova a uma velocidade aproximada à do sinal eletrônico é praticamente livre de restrições relacionadas ao território de onde partiu, ao qual se dirige ou que atravessa¹⁵⁹.

O caos que se instalou está diretamente vinculado ao esgotamento de um conjunto de instituições que não respondem às necessidades de um convívio produtivo e civilizado. Entretanto, através da Organização das Nações Unidas (ONU), do Banco Mundial, do Fundo Monetário Internacional (FMI), da Organização Mundial do Comércio (OMC) e dos grupos econômicos como o G8, G20, BRICS e etc., todos fragmentos de uma governança global, os países demonstram que estão prontos para uma governança planetária¹⁶⁰.

A política e a economia estão profundamente interligadas e por diversos motivos, mas principalmente pelo senso comum, toda a sociedade possui ideias pré-formadas, que estão no subconsciente coletivo e que reverberam no cotidiano, conduzindo-as ao famoso questionamento: “capitalismo ou socialismo?”. E aqui, está

¹⁵⁶ BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlos. **Estado de Crise**. p. 26.

¹⁵⁷ OXFAM Brasil. **Desigualdade S.A.:** como o poder das grandes empresas divide o nosso mundo e a necessidade de uma nova era de ação pública. p. 12.

¹⁵⁸ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. p. 10.

¹⁵⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização:** as consequências humanas. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. p. 52.

¹⁶⁰ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. p. 09-10.

o grande ponto de virada, pois o que o sistema econômico necessita não é de uma nomenclatura, mas sim de medidas que o emancipem desta conjuntura.

É necessário olhar para o modelo econômico atual e reconhecer que o capitalismo é um sistema eficiente, mas que não está funcionando (não no formato em que se encontra), demandando mudanças. Dentre os caminhos possíveis, destaca-se a Sustentabilidade e o humanismo, que pautados pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, podem humanizar a economia, possibilitar o desenvolvimento e impor limites à busca do lucro acima de tudo e todos.

2.3 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PARADIGMA PARA UMA ECONOMIA SUSTENTÁVEL E HUMANISTA

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é o ponto de partida para o estabelecimento de uma economia humanizada, que atenda às necessidades sociais e promova um desenvolvimento equilibrado e sustentável.

Conforme já verificado nas seções anteriores, a Dignidade da Pessoa Humana se faz presente com destaque primordial na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento e em diversas constituições. A Constituição Federal brasileira de 1988, prevê a Dignidade como um fundamento da República Federativa e como um princípio da ordem econômica.

Nesse sentido,

A dignidade da pessoa humana aparece como valor supremo e com uma dimensão que se abre criticamente à dinamicidade cultural da sociedade e, enquanto limitador normativo da política, serve de alicerce orientativo para a busca de procedimentos para que se alcance o consenso fundamental. Isso significa interpretar a dignidade da pessoa humana como fonte de normatividade e com uma abertura axiológica que favorece o diálogo e, junto à racionalidade e à democracia, ative a possibilidade de uma cidadania cosmopolita¹⁶¹.

¹⁶¹ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. Reflexões acerca do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como critério universal para a regulação do espaço transnacional. In: DEMARCHI, Clovis; OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de; ABREU, Pedro Manoel (org.). **Direito, Estado e sustentabilidade**. São Paulo: Intelecto, 2016. p. 45-62. Disponível em: <https://encurtador.com.br/VzwCp>. Acesso em: 27 out. 2024. p. 45.

Deste modo, mediante os inúmeros desafios do desenvolvimento enfrentados e as ações globais requeridas para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente, o clima e garantir as condições necessárias para a sobrevivência, dispostas como metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), torna-se fundamental que a sustentabilidade e a dignidade sejam pensadas de forma conexas.

A termo “Sustentabilidade” se popularizou nas últimas décadas e passou a ser amplamente utilizado pelos mais diversos segmentos. Inúmeras corporações utilizam a nomenclatura para produzir e vender linhas de produtos “verdes” com preços elevados ou para se promover socialmente. Na prática, grande parte dos produtos são insustentáveis e a sustentabilidade é apenas uma estratégia de marketing.

Um exemplo clássico das práticas empreendidas, é caso das corporações que divulgam campanhas para reverter parte dos lucros de determinado produto à abrigos infantis, quando na realidade estão explorando a mão-de-obra infantil na sua própria produção, revelando o descaso total que possuem com os seres humanos e também com a sustentabilidade¹⁶².

Para Zylbersztajn e Lins,

Sob a atual pressão mercadológica e da sociedade, a empresa que não incorporar o conceito de sustentabilidade, verdadeiramente, em sua gestão de negócios e não apenas no discurso ou nas ações de marketing, provavelmente terá dificuldades em sobreviver às próximas décadas. Uma montadora de automóveis não pode, por exemplo, usar recursos de comunicação para se vangloriar de “ser ambientalmente correta” apenas por adotar tapetes feitos a partir da reciclagem de garrafas pet, ignorando os impactos causados ao meio ambiente ao longo do ciclo de vida desse meio de transporte. Como é do conhecimento comum, a indústria de transporte é uma das mais poluidoras do mundo. Um carro é fabricado a partir de mais de uma tonelada de aço, além de utilizar borracha, vidro e plástico, e ainda é predominantemente movido a combustível fóssil. Assim, associar a gestão sustentável à utilização de tapetes reciclados não pode ser considerado um exemplo de sustentabilidade, pois corresponde apenas a uma ação de marketing¹⁶³.

A compreensão da sustentabilidade enquanto um princípio indutor de um novo paradigma, precisa utilizar todo o aporte fornecido pela sociologia, economia e

¹⁶² TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **Sustentabilidade Humanista e Corporações Transnacionais: desafios da sociedade líquida**. p. 216.

¹⁶³ ZYLBERSZTAJN, David; LINS, Clarissa. Evidência de novos tempos. *In*: ZYLBERSZTAJN, David; LINS, Clarissa. (Org.) **Sustentabilidade e geração de valor**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 18.

pela filosofia. À Ciência Jurídica incumbe a importante função de apropriar-se da pauta humanitária, captando as realidades sociais, os obstáculos e os riscos, objetivando mitigá-los e controlá-los para a realização do bem comum¹⁶⁴.

Assim, não há formas de pensar no futuro ou em novos modelos econômicos e de desenvolvimento, sem incluir a sustentabilidade, a qual pode ser compreendida como,

Toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida, a sociedade e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que os bens e serviços naturais sejam mantidos e enriquecidos em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução¹⁶⁵.

O conceito apresentado por Boff é sistêmico, ecocêntrico e biocêntrico, destinando-se a manter a continuidade da vida e do processo evolutivo de todos os seres que habitam o planeta. Para Cruz e Ferrer¹⁶⁶, a sustentabilidade não é nada menos que o processo que busca construir uma sociedade global capaz de sobreviver no tempo e garantir a dignidade humana, sendo sustentável tudo aquilo que contribui para este objetivo e insustentável tudo o que se afasta dele.

“A ideia de «sustentabilidade» busca que o desenvolvimento leve em consideração a salvaguarda da biosfera e, correlativamente, das gerações futuras”¹⁶⁷. No mesmo sentido, para Boff¹⁶⁸ “a sustentabilidade de uma sociedade se mede por sua capacidade de incluir a todos e garantir-lhes os meios de uma vida suficiente e decente”.

O *Triple Bottom Line*, conceituação amplamente utilizada para definir desenvolvimento sustentável, dispõe que “para ser sustentável o desenvolvimento

¹⁶⁴ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 54.

¹⁶⁵ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é, o que não é**. 5 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. p.116.

¹⁶⁶ CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 36, n. 71, p. 239-278, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2015v36n71p239>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 240.

¹⁶⁷ No original: La idea de «sostenibilidad» pretende que el desarrollo tenga en cuenta la salvaguarda de la biosfera y, correlativamente, la de las generaciones futuras (MORIN, Edgar. **La vía para el futuro de la humanidad**. p. 28).

¹⁶⁸ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é, o que não é**. p. 20.

deve ser economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto”¹⁶⁹. Observa-se que o conceito não se restringe à questão ambiental, pelo contrário, atribuí três dimensões para a sustentabilidade: a econômica, a social e a ambiental.

Para Teixeira, Pilau Sobrinho e Reato¹⁷⁰, visando reorientar o processo civilizatório da humanidade, mediante as crises planetárias de múltiplos aspectos, a sustentabilidade deve ser buscada no mínimo nestas três dimensões, visto a interconexão e a interdependência existente entre elas.

A Sustentabilidade Ambiental foi a dimensão que fez com que se tomasse consciência que o ecossistema planetário não seria capaz de sobreviver às agressões decorrentes do modelo de vida desempenhado pelos seres humanos. Por sua vez, a Sustentabilidade Econômica visa implementar saídas para um duplo desafio: aumentar a geração de riquezas de um modo ambientalmente sustentável e implementar mecanismos para uma distribuição mais justa e homogênea¹⁷¹.

O primeiro desafio poderia ser resolvido através de uma economia verde, utilizando o Green New Deal global como uma espécie de apólice de seguros para proteger a vida e o planeta de uma catástrofe ecológica sem precedentes. Igualmente, a distribuição mais justa e igualitária de riquezas, também poderia ser possibilitada a partir da implementação de um Green New Deal, pois há inúmeras interações entre as mudanças climáticas e as desigualdades, visto que as pessoas menos favorecidas são as que mais são impactadas pelos desdobramentos das crises ambientais¹⁷².

Ademais, na perspectiva econômica a consolidação da sustentabilidade é importante porquê a base da produção é depende de um sistema natural, gerado pela natureza. A sustentabilidade importa em transformação social, sendo um conceito unificante e que implica na celebração da integração homem/natureza. Embora, a sustentabilidade não esteja historicamente direcionada ao modelo capitalista, a noção deve ser ampliada para que todos sejam beneficiados pelo desenvolvimento¹⁷³.

¹⁶⁹ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é, o que não é**. p. 45.

¹⁷⁰ TEIXEIRA, Alessandra Vanessa; PILAU SOBRINHO, Liton; REATO, Talissa Truccolo. **Sustentabilidade e ESG: o consumo sustentável no cenário neoliberal**. p. 5.

¹⁷¹ CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. **Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos**. p. 244.

¹⁷² CHOMSKY, Noam; POLLIN, Robert. **Crise Climática e o Green New Deal Global: a economia política para salvar o planeta**. Rio de Janeiro: Roça Nova Editora, 2020. p. 29-97.

¹⁷³ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**.

E por fim, a dimensão da Sustentabilidade Social, que engloba desde a proteção da diversidade cultural até a garantia real do exercício de direitos humanos, trata-se efetivamente da luta constante empregada para a construção de uma nova estrutura social, mais justa, inclusiva e digna de ser vivida¹⁷⁴.

O atual modelo capitalista está longe de ser justo. A riqueza mundial está concentrada no Norte Global, onde residem apenas 21% da humanidade (o Norte concentra 69% da riqueza privada e 74% da riqueza dos bilionários do planeta). Entre 2021 e 2022, as companhias globais registraram um salto de 89% nos lucros, os quais foram auferidos mediante a exploração e ampliação das disparidades de gênero, raça, etnia, degradação ambiental, bem como com a exploração econômica dos mais vulneráveis, tanto que, conforme ora referido, o índice de aumento de produtos é maior que o do reajuste dos salários¹⁷⁵.

O desenvolvimento pleno engloba a prosperidade, o bem-estar, a melhoria geral nas condições de vida, a redução de desigualdades, a paz social, a democracia, o respeito ao meio ambiente e a sustentabilidade¹⁷⁶. Todavia, o sistema econômico é atroz, excludente, injusto e fornece poucos mecanismos para um desenvolvimento efetivo, acentuando e consolidando as crises sociais e econômicas já vivenciadas.

A Sustentabilidade se vincula à Dignidade Humana porque basicamente o objetivo da primeira é sustentar as condições da vida humana e garantir uma existência digna¹⁷⁷. O desenvolvimento sustentável pressupõe a dignidade da pessoa humana,

A palavra “sustentável” impõe um limite negativo ao desenvolvimento, e a “dignidade” também impõe uma determinada maneira de esse desenvolvimento ocorrer, ou seja, sem ferir a dignidade da pessoa humana, mas também dentro de uma perspectiva positiva de construir valores humanos por meio desse desenvolvimento, promovendo as dimensões econômica, social e ambiental da sustentabilidade.¹⁷⁸

p. 50-51.

¹⁷⁴ CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. p. 247.

¹⁷⁵ OXFAM Brasil. **Desigualdade S.A.:** como o poder das grandes empresas divide o nosso mundo e a necessidade de uma nova era de ação pública. p. 09-10.

¹⁷⁶ MORIN, Edgar. **La vía para el futuro de la humanidad.** p. 25.

¹⁷⁷ TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **Sustentabilidade Humanista e Corporações Transnacionais:** desafios da sociedade líquida. p. 195.

¹⁷⁸ STAFFEN, Márcio Ricardo; PADILHA DOS SANTOS, Rafael. O fundamento cultural da Dignidade da Pessoa Humana e sua convergência para o paradigma da Sustentabilidade. **Veredas do Direito**, Minas Gerais, v. 13, n. 26, p. 263-288, mai./ago., 2016. Disponível em:

Neste contexto, avançando no Tripé do Desenvolvimento, Teixeira¹⁷⁹ compreende que a Dignidade da Pessoa Humana não apenas garante a sustentabilidade, como também representa uma nova dimensão: a humanista. Para a Autora, as questões que envolvem a dimensão humanista são mais profundas que a social, sendo a sustentabilidade o marco de chegada para assegurar o respeito integral e a concretização da dignidade humana inerente a cada ser humano, no presente e no futuro.

Todas as questões orbitam em torno de quatro pilares: a ciência, a técnica, a economia e o lucro, os quais desejam incessantemente o conhecimento, o poder e a posse das riquezas. O capitalismo financeiro dominante, dedicado aos interesses exclusivos dos especuladores e totalmente desvinculado da econômica real, têm produzido misérias profundas, uma vez que a falta de regulamentação dá liberdade ao lucro, impulsionando o capitalismo desenfreado e conduzindo o mundo a um abismo social¹⁸⁰.

Por isso, com a dimensão humanista da sustentabilidade, compreendida como “inerente à Dignidade da Pessoa Humana, ou seja, que vai ao encontro da proteção e garantia de que o ser humano seja tratado com dignidade, no mais íntimo do seu ser, independentemente da situação em que se encontre”¹⁸¹, é possível vislumbrar a continuidade, a expansão e a realização das potencialidades humanas nas futuras gerações e uma alternativa efetiva ao progresso civilizatório.

Importa destacar o disposto por Reato,

Evidente que sustentabilidade tem a ver com conservação e preservação da Natureza, mas também tem a ver com a recuperação do que foi degradado e com a responsabilidade humana diante dos riscos quando se interfere no meio ambiente. Sustentabilidade não se relaciona somente com a perpetuação da espécie humana, mas com a harmonia do homem com toda a comunidade viva; é a busca de um equilíbrio a partir da inteligência coletiva e do conhecimento científico, bem como é o termo que impulsiona a transformação social para um relacionamento do homem com a Natureza e com o seu semelhante de forma digna e respeitosa¹⁸².

<https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/issue/view/40>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 281.

¹⁷⁹ TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **Sustentabilidade Humanista e Corporações Transnacionais: desafios da sociedade líquida**. p. 195-196.

¹⁸⁰ MORIN, Edgar. **La vía para el futuro de la humanidad**. p. 29.

¹⁸¹ TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **Sustentabilidade Humanista e Corporações Transnacionais: desafios da sociedade líquida**. p. 196.

¹⁸² REATO, Talissa Truccolo. **Neoconstitucionalismo transformador: direitos da natureza e sustentabilidade**. Cruz Alta: Ilustração, 2023, v. 1. p. 207.

Frente aos inúmeros desafios econômicos, sociais e ambientais, o humanismo mostra-se como um caminho hábil para humanizar a economia e resgatar a sua finalidade social, garantindo a sustentabilidade atual e futura, bem como o desenvolvimento igualitário.

A Economia Humanista, fundada na Dignidade da Pessoa Humana, compreende a necessidade do equilíbrio entre a natureza e o homem, não vislumbrando uma forma de efetivar os direitos fundamentais sem considerar a preservação e proteção da natureza.

3 ECONOMIA HUMANISTA: NOVAS PERSPECTIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E PARA A GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A filosofia humanista expressa a valorização do ser humano enquanto um ser capaz e autônomo. Os humanistas não apenas promoveram o resgate e a preservação da cultura clássica, mas também colocaram em foco a importância da formação integral da pessoa humana.

O humanismo é uma expressão da Lei Universal da Fraternidade e atua como uma ponte que conecta fraternidade e Direito Econômico, estimulando o estabelecimento de uma cultura pautada na Dignidade da Pessoa Humana, que concilia de forma equilibrada os seres humanos, a economia e a natureza.

A Economia Humanista realoca os seres humanos e o desenvolvimento em papéis de protagonismo, estando perfeitamente alinhada à outras Teorias, como o bem comum italiano e o bem viver latino-americano.

3.1 A FILOSOFIA HUMANISTA E A SUA IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Assim como a Dignidade da Pessoa Humana é um tema que levanta conceituações e debates diversos, com o humanismo e os humanistas a situação não é diferente. Por vezes, a conceituação atrai debates contraditórios e visões que não raras às vezes estão ultrapassadas. A filosofia humanista e os próprios autores do humanismo, possuíam ideais tão ambiciosos de renovação que tais discordâncias tornam-se justificadas¹⁸³.

Os primórdios do humanismo estão situados na civilização helênica. Em tal período o humanismo centrava-se não na configuração de um homem livre e titular de direitos, mas na busca para a atribuição de direitos universais que eram atribuídos aos seres humanos em decorrência da lei cósmica natural. Embora tenham lançado as bases filosóficas do humanismo e dos direitos naturais, não chegaram a desenvolver uma reflexão acabada, pois a estrutura da época

¹⁸³ BURCKHARDT, Jacob. **La civiltà del Rinascimento in Italia**. Traduzione di Domenico Valbusa. Roma: Grandi Tascabili Economici, 2008. p. 158.

desconsiderava a noção de um direito inato e da dignidade do homem¹⁸⁴.

Foi com a modernidade ocidental que o humanismo se desenvolveu e se expandiu, passando a expressar a valorização do ser humano enquanto ser capaz e autônomo. Destaca-se que um dos maiores frutos do humanismo foi o Renascimento Italiano, definido como um movimento literário, artístico e filosófico, que resgatou e incorporou o humanismo para reconhecer o valor integral do ser humano e buscar compreendê-lo em seu mundo natural e histórico¹⁸⁵.

“O Renascimento é a celebração do humano como força autônoma e racional, desvinculada de todas as restrições transcendentais que inviabilizam a criatividade do pensamento e a liberdade da prática objetiva”¹⁸⁶ e um dos “aspectos mais característicos e mais difundidos do Renascimento italiano no campo dos estudos foi o movimento humanístico (tradução nossa)”¹⁸⁷.

Os pensadores humanistas foram filólogos de grande valor, resgataram muitos textos latinos importantes e pouco conhecidos na Idade Média, os quais passaram a ser amplamente divulgados por meio de cópias manuscritas, interpretações gramaticais e etc. Ainda, o mesmo ocorreu com os textos gregos, pois pouquíssimas pessoas possuíam conhecimento na língua grega até o Renascimento, e uma vez que os humanistas começaram a estudar, ensinar e traduzir textos gregos, a literatura clássica alcançou uma grande parcela da sociedade¹⁸⁸.

Os humanistas se dirigiram para uma filosofia de indagações concretas no âmbito da ética, da política, da economia (ciências morais) e também das ciências da natureza. Outrossim, apesar de respeitarem a fé religiosa, evitaram os discursos

¹⁸⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. O Direito como expressão da natureza cósmica: Sófocles, Aristóteles e Cícero. In: WOLKMER, Antonio Carlos (coord.). **Fundamentos do Humanismo Jurídico no Ocidente**. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2005. p. 01-14. p. 13.

¹⁸⁵ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. 2015. 568 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/69/Tese%20-%20RAFAEL%20PADILHA%20-%202015%20-%20Dupla.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2024. p. 76-77.

¹⁸⁶ WOLKMER, Antonio Carlos. Cultura jurídica moderna, humanismo renascentista e reforma protestante. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 09-28, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15182>. Acesso em: 01 jul. 2024. p. 17.

¹⁸⁷ No original: L'aspetto piú caratteristico e piú diffuso del Rinascimento italiano nel campo degli studi fu il movimento umanistico. (KRISTELLER, Paul Oskar. **La tradizione classica nel pensiero del Rinascimento**. Firenze: La nuova Italia, 1975. p. 117).

¹⁸⁸ KRISTELLER, Paul O. **La tradizione classica nel pensiero del Rinascimento**. p. 118-119.

divinos, a fim de através do intelecto empreender pesquisas que foram desde estudar costumes e rituais até identificar a natureza de determinadas doenças¹⁸⁹.

Além disso, Garin destaca que a essência do humanismo não é a cultura ao passado, mas a forma como agimos diante desta e atuamos para distanciar as trevas do presente e evitar a repetição de erros do passado. Trata-se de uma tomada de consciência histórica e de senso de responsabilidade¹⁹⁰:

O próprio comportamento em relação à cultura do passado, ao passado, define claramente a essência do humanismo. E a peculiaridade dessa atitude não deve ser colocada em um singular movimento de admiração ou afeição, nem em um conhecimento mais amplo, mas sim em uma bem definida consciência histórica (tradução nossa)¹⁹¹.

Para Fubini,

O humanismo, se uma definição puder ser dada, é a elaboração crítica de uma tradição cultural; para que esta tradição possa estar aberta aos mais diversos resultados, pressupondo uma disposição de abertura e tolerância: a disposição que as devastações ideológicas e materiais do nosso tempo colocaram em grande parte em crise (tradução nossa).¹⁹²

Os intelectuais do humanismo, especialmente os italianos, conscientes do seu protagonismo, propuseram novos valores e uma concepção de homem e de vida com repercussões na arte, na literatura, na ciência, na ética, na política, na economia e na religião. Os humanistas não apenas promoveram o resgate e a preservação da cultura clássica, mas também colocaram em foco a formação integral da pessoa humana, a qual deveria proporcionar às pessoas um saber profundo, não apenas superficial, pois a formação e a cultura valorizavam o ser

¹⁸⁹ GARIN, Eugenio. **L'umanesimo italiano**: filosofia e vita civile nel Rinascimento. Roma: Laterza, 1994. p. 11-12.

¹⁹⁰ GARIN, Eugenio. **L'umanesimo italiano**: filosofia e vita civile nel Rinascimento. Roma: Laterza, 1994. p. 24.

¹⁹¹ No original: Proprio l'atteggiamento assunto di fronte alla cultura del passato, al passato, definisce chiaramente l'essenza dell'umanesimo. E la peculiarità di tale atteggiamento non va collocata in un singolare moto d'ammirazione o d'affetto, né in una conoscenza più larga, ma in una ben definita coscienza storica. GARIN, Eugenio. **L'umanesimo italiano**: filosofia e vita civile nel Rinascimento. Roma: Laterza, 1994. p. 21.

¹⁹² No original: L'umanesimo, se una definizione può essere data, è elaborazione critica di una tradizione culturale; sicché tale tradizione può essere aperta agli esiti più diversi, supponendo una disposizione di apertura e tolleranza: la disposizione appunto che le devastazioni, ideologiche e materiali, del nostro tempo hanno posto ampiamente in crisi. (FUBINI, Riccardo. **L'umanesimo italiano e i suoi storici**: origini rinascimentali, critica moderna. 7. ed. Milano: Franco Angeli, 2007. p. 328).

humano e a sua própria dignidade¹⁹³.

Na atualidade, a sociedade vive uma crise no humanismo, sendo fundamental o resgate do próprio ser humano e da sua dignidade. O humanismo ensina que o principal desafio é centrar o ser humano no seu dever de existência com o mundo, de forma que assim poderá propor soluções resolutivas que dignifiquem a vida humana e a economia¹⁹⁴.

Conforme Maritain,

O humanismo [...] tende essencialmente a tornar o homem mais verdadeiramente humano e a manifestar sua grandeza original fazendo-o participar de tudo o que pode enriquecê-lo na natureza e na história [...] exige ao mesmo tempo que o homem desenvolva as virtualidades contidas nele, suas forças criativas e a vida da razão, e trabalhe para fazer das forças do mundo físico instrumentos de sua liberdade (tradução nossa).¹⁹⁵

Neste sentido, Padilha define que,

O humanismo é conceituado como um movimento que se interessa integralmente pelo ser humano e sua vida em todos os seus aspectos (política, cultura, ética, arte etc.), caracterizado por uma concepção de ser humano que é centro de si mesmo e centrado no mundo, no livre desenvolvimento de todas as suas virtualidades naturais e fazendo de si próprio um segundo criador no mundo, enobrecendo-se mediante a exaltação de sua *dignitas hominis*, o que leva ao restabelecimento do homem natural, em sua consciência de si mesmo, seu próprio valor, sua própria finalidade, para a construção responsável do próprio mundo¹⁹⁶.

Logo, o humanismo foi fundamental para a construção do pensamento político e jurídico moderno e da ideia de dignidade humana. No Direito, contribuiu para uma revisão crítica da cultura jurídica produzida pela Idade Média, de forma

¹⁹³ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. p. 85-87.

¹⁹⁴ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. p. 92-93.

¹⁹⁵ No original: humanism [...] tends essentially to render man more truly human, and to manifest his original greatness by having him participate in all that which can enrich him in nature and in history [...] it at once demands that man develop the virtualities contained within him, his creative forces and the life of reason, and work to make the forces of the physical world instruments of his freedom. (MARITAIN, Jacques. **Integral Humanism**: temporal and spiritual problems of a new christendom. Translated by Joseph W. Evans. New Yorque: University of Notre Dame Press, 1973. p. 02).

¹⁹⁶ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. p. 72.

que o próprio eixo de sustentação do Direito Natural, começou a se deslocar para a sociedade humana e para a natureza racional do homem¹⁹⁷.

O humanismo reabilitou o homem natural, redimensionou o sentido da vida em sociedade, propiciou a separação entre a lei divina e a lei humana e deu início a uma concepção de ciência política, que considerava a Igreja como subordinada do Estado, gerando uma nova leitura do Estado, do direito, da economia e da soberania¹⁹⁸.

O “humanismo concretizador da dignidade da pessoa humana traz a ideia de fraternidade como centro de gravidade, elemento gravitacional de adensamento entre ela própria, a liberdade e a igualdade”¹⁹⁹. Todos os seres humanos são destinatários e promotores simultâneos da fraternidade, consagrada pelo humanismo integral e culturalmente aplicado a todos²⁰⁰.

A fraternidade possui um valor universal, consagrada na história através da Revolução Francesa, fundamental ao Estado de Direito, e positivada no artigo 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos. Isso sem mencionar a importância da fraternidade ao Brasil, estampada no Preâmbulo e como fundamento da República, através do art. 3º da Constituição Federal de 1988, inciso I “construir uma sociedade livre, justa e solidária”²⁰¹ e III “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”²⁰².

“O humanismo integral, como expressão da Lei Universal da Fraternidade, é o mapa que decifra o direito natural da fraternidade em favor do homem todo e de todos os homens, bem como do planeta”²⁰³, pois “a fraternidade desloca o homem do centro das coisas para o meio difuso delas”²⁰⁴.

¹⁹⁷ WOLKMER, Antonio Carlos. Cultura jurídica moderna, humanismo renascentista e reforma protestante. p. 23.

¹⁹⁸ PADILHA DOS SANTOS, Rafael; OLIVIERO, Maurizio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. O resgate do humanismo natural e as suas contribuições para o desenvolvimento dos pressupostos político-econômicos da cultura jurídica ocidental. **Revista Novas Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 19, n. 4, p. 1385–1404, 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/6710>. Acesso em: 09 nov. 2024. p. 1386–1402.

¹⁹⁹ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista: filosofia humanista de Direito Econômico**. Petrópolis: KBR, 2011. p. 86.

²⁰⁰ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. p. p. 86.

²⁰¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

²⁰² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. s/p.

²⁰³ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista: filosofia humanista de Direito Econômico**. p. 87.

²⁰⁴ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista: filosofia humanista de Direito**

No Brasil, diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) proclamam a sociedade fraterna como um valor supremo constitucional. A título exemplificativo, destacam-se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 738, julgada em 05/10/2020, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski e o Recurso em Mandado de Segurança (RMS) n. 26071, julgado em 13/11/2007 de relatoria do Ministro Carlos Ayres Britto.

Através da ADPF 738, o plenário do STF formou maioria para decidir que a divisão proporcional de recursos para propaganda eleitoral entre brancos e negros já passaria a valer nas eleições municipais de 2020. A ADPF foi ajuizada pelo PSOL, que buscava aplicar imediatamente a decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que no mês de agosto do mesmo ano, havia decidido que a divisão proporcional de verbas seria aplicada apenas a partir de 2022.

Ao referendar a decisão, o Ministro Ricardo Lewandowski afirmou que:

não há nenhuma dúvida de que políticas públicas tendentes a incentivar a apresentação de candidaturas de pessoas negras aos cargos eletivos, nas disputas eleitorais que se travam em nosso País, prestam homenagem aos valores constitucionais da cidadania e da dignidade humana, bem como à exortação, *abrigada no preâmbulo do texto magno, de construirmos, todos, uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos*, fundada na harmonia social, livre de quaisquer formas de discriminação (grifo nosso)²⁰⁵.

Econômico. p. 88.

²⁰⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Referendo na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 738 MC-Ref/DF**. Ementa: REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. POLÍTICAS PÚBLICAS DE CARÁTER AFIRMATIVO. INCENTIVO A CANDIDATURAS DE PESSOAS NEGRAS PARA CARGOS ELETIVOS. VALORES CONSTITUCIONAIS DA CIDADANIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. IGUALDADE EM SENTIDO MATERIAL. ORIENTAÇÕES CONSTANTES DE RESPOSTA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL À CONSULTA FORMULADA POR PARLAMENTAR FEDERAL. APLICAÇÃO IMEDIATA PARA AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES. NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE OU ANUALIDADE (ART. 16 DA CF/1988). MERO PROCEDIMENTO QUE NÃO ALTERA O PROCESSO ELEITORAL. PRECEDENTES. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. I - Políticas públicas tendentes a incentivar a apresentação de candidaturas de pessoas negras aos cargos eletivos nas disputas eleitorais que se travam em nosso País, já a partir deste ano, prestam homenagem aos valores constitucionais da cidadania e da dignidade humana, bem como à exortação, abrigada no preâmbulo do texto magno, de construirmos, todos, uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, livre de quaisquer formas de discriminação. II - O princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CF), considerado em sua dimensão material, pressupõe a adoção, pelo Estado, seja de políticas universalistas, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de políticas afirmativas, as quais atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo-lhes certas vantagens, por um tempo definido, com vistas a permitir que superem desigualdades decorrentes de situações históricas particulares (ADPF 186/DF, de minha relatoria). Precedentes. III – O entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que só ocorre ofensa ao princípio da anterioridade nas hipóteses de: (i) rompimento da igualdade de participação dos partidos políticos ou candidatos no processo eleitoral; (ii)

Não obstante, no RMS 26071 a Primeira Turma do STF decidiu por unanimidade que um portador de visão monocular poderia concorrer às vagas de concurso público federal destinadas aos portadores de necessidades especiais, pois a visão monocular é uma necessidade especial, uma vez que retira a capacidade visual plena do candidato.

Em seu voto, o Ministro Carlos Ayres Britto dispôs que:

A reparação ou compensação dos fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica *constitui política de ação afirmativa que se inscreve nos quadros da sociedade fraterna que se lê desde o preâmbulo da Constituição de 1988* (grifo nosso)²⁰⁶.

A filosofia humanista se apresenta como uma ponte que conecta a Lei Universal da Fraternidade com o Direito Econômico²⁰⁷. É o espírito do humanismo que estimula uma cultura fraterna, que visa conciliar e estabelecer uma relação equilibrada entre seres humanos, economia e natureza, contribuindo para um sentido maior à vida das pessoas, associado aos valores morais e solidários²⁰⁸.

deformação que afete a normalidade das eleições; (iii) introdução de elemento perturbador do pleito; ou (iv) mudança motivada por propósito casuístico (ADI 3.741/DF, de minha relatoria). Precedentes. IV - No caso dos autos, é possível constatar que o TSE não promoveu qualquer inovação nas normas relativas ao processo eleitoral, concebido em sua acepção estrita, porquanto não modificou a disciplina das convenções partidárias, nem os coeficientes eleitorais e nem tampouco a extensão do sufrágio universal. Apenas introduziu um aperfeiçoamento nas regras relativas à propaganda, ao financiamento das campanhas e à prestação de contas, todas com caráter eminentemente procedimental, com o elevado propósito de ampliar a participação de cidadãos negros no embate democrático pela conquista de cargos políticos. V – Medida cautelar referendada. Recorrente: Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL). Recorrido: Tribunal Superior Eleitoral. Ministro Ricardo Lewandowski, 05 de outubro de 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur435114/false>. Acesso em: 02 nov. 2024.

²⁰⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Primeira Turma). **Recurso em Mandado de Segurança RMS 26071/DF**. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL. AMBLIOPIA. RESERVA DE VAGA. INCISO VIII DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. § 2º DO ART. 5º DA LEI Nº 8.112/90. LEI Nº 7.853/89. DECRETOS NºS 3.298/99 E 5.296/2004. 1. O candidato com visão monocular padece de deficiência que impede a comparação entre os dois olhos para saber-se qual deles é o "melhor". 2. A visão univalente -- comprometedoras das noções de profundidade e distância -- implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos. 3. A reparação ou compensação dos fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica constitui política de ação afirmativa que se inscreve nos quadros da sociedade fraterna que se lê desde o preâmbulo da Constituição de 1988. 4. Recurso ordinário provido. Recorrente: José Francisco de Araújo. Recorrido: Tribunal Superior do Trabalho. Ministro Carlos Ayres Britto, 13 de novembro de 2007. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur90434/false>. Acesso em: 02 nov. 2024.

²⁰⁷ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista**: filosofia humanista de Direito Econômico. p. 25.

²⁰⁸ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. p. 95.

“Aplicando-se à economia, o humanismo consente entrever que esta é uma atividade racional que tem o escopo de fazer com que a vida dos seres humanos torne-se melhor”²⁰⁹. Assim, a perspectiva humanista redimensiona o olhar daquilo que é visível e monetariamente valioso, para aquilo que é invisível e humanamente importante²¹⁰.

Portanto, ao relacionar o humanismo, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a economia, teremos uma perspectiva que não mais tem o lucro no centro, mas que reconduz ao estabelecimento de uma economia que expande o bem-estar, a civilidade, os estudos, as artes e o desenvolvimento efetivo e pleno, fundado em valores fundamentais como a fraternidade, solidariedade, a igualdade e a liberdade²¹¹.

O humanismo atribuí à humanidade a possibilidade de viver no melhor dos mundos. Além disso, o humanismo é um fim, enquanto o direito é o meio para alcançar esse objetivo. Uma Constituição não precisa nominar o humanismo para ele existir, pois a democracia legitima a sua existência e o conecta aos direitos fundamentais e a obrigação de os Estados garanti-los, ainda que, não venham cumprindo com essa função²¹².

3.2 ECONOMIA HUMANISTA E A RELAÇÃO COM O BEM COMUM: CONCEITOS, OBJETIVOS E IMPACTOS NO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E GLOBAL

Conforme já destacado nesta pesquisa, o sistema econômico vigente é o capitalismo, que em decorrência do seu caráter improdutivo, tem ocasionado profundos processos de transformação, que propiciam a acumulação de fortunas por minorias, o empobrecimento da maioria e conduzem o planeta ao esgotamento.

²⁰⁹ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. p. 94.

²¹⁰ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. p. 94.

²¹¹ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. p. 94.

²¹² BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 37-46.

Além disso, como consequência da globalização econômica, diversas mudanças impactam na relação entre Estado, mercado e capital, que acabam por restringir e minimizar diversos direitos humanos²¹³.

Neste sentido,

O regime capitalista e a economia de mercado são realmente necessários, eficientes e recomendáveis, mas não há como desconsiderar suas principais implicações negativas, consubstanciadas no esgotamento planetário e na exclusão do circuito econômico, político, social e cultural de parcela substancial da humanidade, chegando ao ponto crítico de colocá-la à mercê do flagelo da fome, da miséria e da subjugação, ambos inaceitáveis²¹⁴.

A selvageria do capital decorre da visão neoliberal, que desde o seu surgimento tem se adaptado e influenciado o sistema econômico. A crise econômica ocorrida em 2008, tornou evidente que o sistema precisa se libertar do neoliberalismo.

Logo, é fundamental repensar toda a organização a partir de um marco jurídico humanizante, representado pela Dignidade da Pessoa Humana, que pode manter a economia estável, mas sem posicionar o capital acima de tudo, possibilitando a realização do potencial de todos os indivíduos e a efetivação de direitos humanos e fundamentais²¹⁵. A humanização da economia se apresenta como uma proposta viável e assertiva, pois desloca o capitalismo do seu ser (desumano e selvagem), para o dever ser (concretização de direitos para a dignificação da pessoa humana)²¹⁶.

O Brasil e outros países da América Latina, costumam atrelar questões de natureza social e econômica com políticas ideológicas, decorrentes das dicotomias entre capitalismo, socialismo e comunismo. Porém, as necessidades humanas e os direitos não podem ser garantidos através de lutas ideológicas, especialmente porque estas são iniciativas de dominação política de determinados grupos²¹⁷.

²¹³ FRITZ, Karen Beltrame Becker; FRITZ FILHO, Luiz Fernando. Globalização, direitos humanos e desenvolvimento: notas iniciais. p. 255.

²¹⁴ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista**: filosofia humanista de Direito Econômico. p. 17.

²¹⁵ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. p. 429.

²¹⁶ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista**: filosofia humanista de Direito Econômico. p. 25.

²¹⁷ SOLIMANI, Carlos Henrique; SIMÃO FILHO, ADALBERTO. A função social da empresa: o

O principal objetivo com o estabelecimento de uma economia humanista, não é substituir o capitalismo, mas impor limites, responsabilidades e humanizar o modelo econômico atual, estabelecendo padrões mínimos a serem observados pelo mercado e tendo como paradigma a Dignidade da Pessoa Humana.

Destaca-se o conceito de economia humanista apresentado por Padilha dos Santos,

O conceito de economia humanista e do capitalismo humanista recupera a sanidade na relação do ser humano e do seu trabalho; recupera a necessidade da ética dentro de uma corporação; recupera a valorização do ser humano; recupera a noção de que um grande empreendimento não deve estar baseado exclusivamente em valores materiais, mas substancialmente em valores imateriais, como é a dignidade humana; recupera a cultura humanista e a arte para embelezar o mundo, aplicando tal conceito no fazer economia²¹⁸.

A economia humanista é uma resposta possível para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, dialogando com outras teorias importantes, como a Teoria dos Bens Comuns de Ugo Mattei, o *Buen Vivir* Equatoriano e Boliviano e a Teoria dos Bens Fundamentais de Ferrajoli, apresentada na seção 1.3 desta Dissertação.

A Teoria dos Bens Comuns defendida por Ugo Mattei se refere ao movimento social de origem italiana, que colocou em pauta os limites da propriedade privada e da privatização dos bens coletivos²¹⁹. O conceito de bens comuns é amplo, genérico e diversificado, remetendo-se àqueles que são produzidos, herdados ou transmitidos em uma comunidade e que pertencem e respondem ao interesse de cada um dos seus membros²²⁰.

capitalismo humanista e a eticidade na busca da justiça social. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 12, n. 3, p. 990-1021, dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27774>. Acesso em: 20 out. 2024. p. 992.

²¹⁸ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. p. 470.

²¹⁹ REZENDE, Elcio Nacur; BRITO, Franclim Jorge Sobral de. A Teoria dos Bens Comuns e a Teoria da Emancipação como instrumento de construção de um Estado democrático socioambiental e a responsabilidade jurídica na Espanha e Brasil. **Conpedi Law Review**, Florianópolis, v. 1, n. 11, p. 103–117, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3436>. Acesso em: 17 out. 2024. p. 104.

²²⁰ VERCELLI, Ariel; THOMAS, Hernán. Repensando los bienes comunes: análisis socio-técnico sobre la Construcción y regulación de los bienes comunes. **Scientiae studia**, São Paulo, v. 6, n. 3, p. 427-442, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ss/a/rPqVfvrWLcc6hS33rYSmbSd/?format=pdf&lang=es>. Acesso em: 02

Os bens considerados como comuns possuem relações sociais, técnicas, econômicas e políticas com a coletividade, tendo tal noção origem nos processos contínuos de lutas, negações e redefinições políticas, sempre motivados pelo sentimento de emancipação²²¹.

Assim,

O conceito de “bem/bens” indica genericamente tudo aquilo que possui (ou pode possuir) um valor, um interesse, uma utilidade, um mérito. Esses valores ou interesses podem, a qualquer momento, ser traduzidos em direitos, bens ou artefatos que merecem proteção jurídica. Assim, entende-se por bens todas as “coisas materiais” ou “entidades intelectuais” enquanto objetos de direito. Ou seja, os bens abrangem tudo aquilo que é ou pode ser juridicamente tutelado, independentemente do reconhecimento expresso na lei positiva ou de suas interpretações. O conceito de bens é abrangente e inclui uma diversidade de “valores e interesses”, de “objetos/entidades” e de “atores/grupos sociais” que podem se relacionar, interagir ou se constituir sobre eles²²².

Destarte, os bens comuns são extremamente impactados pela influência do neoliberalismo no sistema econômico. Com o enfoque na liberdade de mercado e na intervenção mínima do Estado, as empresas multinacionais tem se apropriado desses bens com a justificativa de regular a economia mundial e produzir bens de consumo em larga escala para suprir as necessidades da população²²³.

A transferência de bens públicos para empresas privadas faz parte das tradições dos governos, que cada vez mais tem expropriado formalmente as comunidades de seus bens em favor dos interesses privados multinacionais²²⁴. A tradição legislativa criou inúmeros instrumentos jurídicos que garantem o patrimônio

nov. 2024. p. 428.

²²¹ VERCELLI, Ariel; THOMAS, Hernán. Repensando los bienes comunes: análisis socio-técnico sobre la Construcción y regulación de los bienes comunes. p. 427.

²²² No original: El concepto de “bien/bienes” indica genéricamente todo aquello que tiene (o puede tener) un valor, un interés, una utilidad, un mérito. En todo momento estos valores o intereses pueden traducirse en derechos, bienes o artefactos que merecen protección jurídica. Así, por bienes se entienden todas aquellas “cosas materiales” o “entidades intelectuales” en cuanto objetos de derecho. Vale decir, los bienes alcanzan a todo lo que sea o pueda ser jurídicamente tutelado más allá del reconocimiento expreso en la ley positiva o de sus interpretaciones. El concepto de bienes es abarcativo e incluye diversidad de “valores e intereses”, de “objetos/entidades” y de “actores/grupos sociales” que pueden relacionarse, interactuar o constituirse sobre ellos. (VERCELLI, Ariel; THOMAS, Hernán. Repensando los bienes comunes: análisis socio-técnico sobre la Construcción y regulación de los bienes comunes. p. 431).

²²³ REZENDE, Elcio Nacur; BRITO, Franclim Jorge Sobral de. A Teoria dos Bens Comuns e a Teoria da Emancipação como instrumento de construção de um Estado democrático socioambiental e a responsabilidade jurídica na Espanha e Brasil. p. 105.

²²⁴ MATTEI, Ugo. **Bienes Comunes**: um manifesto. Traducción Gerardo Pisarello. Madrid: Editorial Trotta, 2013. p. 12.

privado, porém o mesmo não se verifica com relação à coletividade, que não possui qualquer tipo de proteção frente a ação expropriadora do Estado²²⁵.

Mattei²²⁶ critica a privatização de bens comuns pelos Estados, citando como exemplo a água, pois o governo cede para as empresas privadas o domínio sobre algo que não é seu, mas que pertence à cada um dos membros que integram a comunidade. Falta consciência acerca da realidade e dos impactos das ações empreendidas com fins políticos e econômicos.

A privatização/expropriação de bens comuns são condutas normalizadas em razão da lógica que estrutura o poder e que é típica da modernidade, pelo qual não é o governo eleito que serve à sociedade, mas as pessoas que servem ao governo. Além disso, grande parte das corporações se interessam apenas pela exploração, não havendo qualquer preocupação quanto a possibilidade de os bens comuns deixarem de existir e prejudicarem a sustentabilidade das gerações atuais e futuras²²⁷.

“Os bens comuns, por outro lado, não reconhecem outro soberano além daqueles que têm acesso direto a eles, o que lhes permite protegê-los do risco de coerção pela discricionariedade fiscal”²²⁸. A lógica do consumo atribui um valor a tudo e a todos, naturalizando o ato de consumir. A privatização dos bens comuns é motivada por isto, governos fazem escolhas políticas contínuas e conscientes, disfarçadas de necessidade.

Com a desigualdade social, a falta de proteção à dignidade, os impactos ambientais da exploração e as diversas crises vivenciadas, torna-se evidente que as escolhas governamentais não têm sido assertivas.

O movimento italiano dos *commons* (*beni comuni*) é um exemplo poderoso de como os movimentos sociais estão emergindo como um novo *pouvoir constituant*, servindo não apenas para reforçar as proteções e garantias das constituições nacionais, mas também, no contexto do declínio do poder do Estado-nação, como uma força contra-hegemônica frente ao constitucionalismo econômico neoliberal das instituições econômicas internacionais. [...] Essas lutas individuais pelos bens comuns estão

²²⁵ REZENDE, Elcio Nacur; BRITO, Franclim Jorge Sobral de. A Teoria dos Bens Comuns e a Teoria da Emancipação como instrumento de construção de um Estado democrático socioambiental e a responsabilidade jurídica na Espanha e Brasil. p. 106.

²²⁶ MATTEI, Ugo. **Bienes Comunes**: um manifesto. p. 09-10.

²²⁷ MATTEI, Ugo. **Bienes Comunes**: um manifesto. p. 10.

²²⁸ No original: los bienes comunes, por el contrario, no reconocen otro soberano que quienes acceden directamente a ellos, lo que les permite protegerlos del chantaje de la discrecionalidad fiscal. (MATTEI, Ugo. **Bienes Comunes**: um manifesto. p. 11).

emergindo como um movimento social transnacional, desafiando o constitucionalismo econômico imposto de cima para baixo (tradução nossa)²²⁹.

Deste modo, os movimentos de proteção dos bens comuns se interessam pela limitação da atuação das megacorporações, frente a ausência de um governo transnacional representativo. Tais limitações se justificam em decorrência da possibilidade de privação ou de esgotamento dos bens comuns face ao avanço corporativo. Utilizando o exemplo da água, empresas transnacionais têm adquirido territórios com nascentes da água para que na escassez, possam lucrar com a venda²³⁰.

Em que pese, toda a cultura moderna tenha sido construída sobre a relação Estado e propriedade privada, é fundamental recuperar a ligação do Estado com a coletividade e a natureza. Dessa forma, é possível aproximar-se da agenda ambiental, propiciando o rompimento do complexo modelo industrial que explora a natureza para dominá-la e vendê-la como um produto²³¹.

A sociedade humana por séculos subjulgou a natureza e em grande parte das vezes utilizou o interesse de desvendá-la para explorá-la. Entretanto, apesar da sua imensa capacidade de resiliência e absorção, a Terra tem emitido alertas constantes de esgotamento²³².

Os movimentos sociais emergentes, tem aberto um novo espaço político de debates, onde se organizam identidades étnicas e condições ecológicas importantes para o desenvolvimento sustentável dos povos que habitam o planeta. Em

²²⁹ The Italian commons (beni comuni) movement is a powerful example of the way in which social movements are emerging as the new *pouvoir* constituent serving not only to enforce the protections and guarantees of national constitutions but also, in the context of the declining power of the nation-state, as a counter hegemonic force against the neoliberal economic constitutionalism of the international economic institutions. [...] These individual struggles for the commons are emerging as a transnational social movement challenging the top-down economic constitutionalism. (BAILEY, Saki; MATTEI, Ugo. *Social Movements as Constituent Power: The Italian Struggle for the Commons*. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, Indiana, vol. 20, n. 2, 2013. Disponível em: https://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?params=/context/ijgls/article/1527/&path_info=ijgls_14.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 965).

²³⁰ REZENDE, Elcio Nacur; BRITO, Franclim Jorge Sobral de. A Teoria dos Bens Comuns e a Teoria da Emancipação como instrumento de construção de um Estado democrático socioambiental e a responsabilidade jurídica na Espanha e Brasil. p. 106.

²³¹ REZENDE, Elcio Nacur; BRITO, Franclim Jorge Sobral de. A Teoria dos Bens Comuns e a Teoria da Emancipação como instrumento de construção de um Estado democrático socioambiental e a responsabilidade jurídica na Espanha e Brasil. p. 106-107.

²³² ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, 2016. p. 102-128.

decorrência desses movimentos, novos direitos estão sendo criados, na esfera ambiental, cultural e coletiva, visando responder a problemática ambiental e promover a reintegração dos seres humano e do planeta²³³.

A Constituição do Equador e da Bolívia surgiram como novas formas de visualizar o mundo e enfrentar os problemas sociais, econômicos e de políticas locais, a partir da consideração da natureza como uma entidade possuidora de valor e sujeito de direitos.²³⁴

Assim,

[...] no caso das constituições do Equador e da Bolívia, absorveram-se as cosmovisões andinas do *sumakkawsay* e do *suma qamaña*, oriundas dos povos originários aymará e quéchua, passando a ser adotada uma postura ecocêntrica em relação ao sujeito de direito e concedendo à Pachamama valor intrínseco e direitos próprios. Esses Estados iniciam um processo de (re)conhecimento de suas próprias populações e das filosofias que as permeiam, a fim de fundar um novo Estado Plurinacional alicerçado ao Bem-Viver e aos direitos da Natureza.²³⁵

O desenvolvimento e o progresso convencional conduzem a um caminho sem saída, sendo essencial o reencontro da natureza e do ser humano, bem como, a desmercantilização da *Pachamama*²³⁶. Não há como se pensar em dignidade sem considerar a importância e a necessidade da proteção dos bens comuns.

Dowbor destaca que o planeta está sendo destruído em proveito de uma minoria e os recursos necessários ao desenvolvimento sustentável e equilibrado estão igualmente sendo extintos pelo sistema financeiro mundial²³⁷. Ainda, o Autor promove uma reflexão importante:

[...] estamos destruindo o planeta para o proveito de quando muito 1/3 da população mundial, e de forma muito particular para o proveito do 1%. Estes são os dados básicos que orientam as nossas ações futuras: inverter a marcha da destruição do planeta e inverter o processo cumulativo de

²³³ LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 11. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 346.

²³⁴ BACCHI, Kethelen Severo; MELLO, Giulia Melo de; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. A Pachamama enquanto sujeito de Direito: Impactos teóricos e dogmáticos a partir do novo Constitucionalismo Latino Americano. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, Caxias do Sul, v. 13, n. 03, p. 01-21, set./dez. 2023. Disponível em: <https://sou.ucs.br/revistas/index.php/RDAS/article/view/426>. Acesso em: 07 jul. 2024. p. 3.

²³⁵ BACCHI, Kethelen Severo; MELLO, Giulia Melo de; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. A Pachamama enquanto sujeito de Direito: Impactos teóricos e dogmáticos a partir do novo Constitucionalismo Latino Americano. p. 8.

²³⁶ ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. p. 120-123.

²³⁷ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. p. 17.

geração da desigualdade. Para isso temos justamente de reorientar a alocação dos recursos financeiros²³⁸.

A economia humanista se preocupa em recuperar a ética e a responsabilidade das corporações pela tomada de decisões, não apenas perante aos seus funcionários, mas também frente à natureza.

A economia humanista faz uma revolução cultural no modo de se lidar com a natureza, transformando a mentalidade de que se extrai, produz-se, vende-se e descarta-se, para uma mentalidade de produção, reciclagem, regeneração e preservação, a fim de que a dignidade da terra fique sempre resguardada. Isso porque a consciência ecológica é um aspecto forte da consciência humanista²³⁹.

Os empreendimentos humanistas estabelecem relações harmônicas entre seres humanos e natureza, buscando o equilíbrio entre as necessidades econômicas, sociais e ambientais²⁴⁰, pois é apenas desta forma que será possível garantir a dignidade plena, o desenvolvimento efetivo da população e uma economia humana e sustentável.

3.3 A ECONOMIA HUMANISTA COMO INSTRUMENTO NA REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS SOCIAIS E PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O humanismo se interessa pela integralidade do ser humano, de forma que a economia não deve ser pensada apenas a partir do lucro e da acumulação e, tampouco, continuar a empregar deliberadamente condutas que geram desigualdades, exclusão social e práticas não sustentáveis²⁴¹. A filosofia humanista de Direito Econômico compreende que o processo de desenvolvimento deve centrar-se na pessoa humana e no planeta, visando garantir direitos básicos de

²³⁸ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. p. 30.

²³⁹ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. p. 499.

²⁴⁰ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. p. 497.

²⁴¹ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. p. 428.

sobrevivência e a sustentabilidade de todas as gerações²⁴².

Neste contexto, respondendo ao problema de pesquisa proposto: a Economia humanista não só pode, como deve ser utilizada como instrumento de preservação da Dignidade da Pessoa Humana frente aos desafios impostos pela globalização e as novas tecnologias.

Isso porque, a proposta de uma ordem econômica humanizada é a resposta para contra-atacar os efeitos do capitalismo neoliberal, que faz da desregulação da economia a nível transnacional, a sua própria regra. A economia não pode estar à disposição dos caprichos daqueles que detém o poder e o utilizam com a exclusiva finalidade de atender os seus interesses privados e acumular riquezas²⁴³.

Os direitos humanos, os direitos fundamentais e todos os direitos atribuídos à população através de constituições, declarações e tratados devem ser observados e garantidos. É impossível continuar aceitando que entre liberdade, igualdade e fraternidade, o sistema econômico permaneça a se basear apenas na primeira, como se esta estrutura tridimensional não estivesse interligada e não fosse necessária para a concretização dos direitos mais básicos dos seres humanos²⁴⁴.

Ainda, é fundamental a conciliação entre meio ambiente e sociedade, pois de nada adianta a tríade revolucionária sem o desenvolvimento, a dignidade e a sustentabilidade para garantir um meio ambiente equilibrado e a sobrevivência de todas as gerações²⁴⁵.

As crises permanentes as quais os Estados estão submetidos, em especial as financeiras, colocam os indivíduos perante problemas que atingem a todos, mas que necessitam de uma solução comum. Os governos nacionais estão sendo obrigados a reconhecer a necessidade de empreender ações unitárias em relação às políticas econômicas²⁴⁶.

Além disso, as soluções precisam ser sistêmicas, enfrentando

²⁴² SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista: filosofia humanista de Direito Econômico.** p. 27.

²⁴³ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista.** p. 429.

²⁴⁴ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista: filosofia humanista de Direito Econômico.** p. 33.

²⁴⁵ REZENDE, Elcio Nacur; BRITO, Franclim Jorge Sobral de. A Teoria dos Bens Comuns e a Teoria da Emancipação como instrumento de construção de um Estado democrático socioambiental e a responsabilidade jurídica na Espanha e Brasil. p. 104.

²⁴⁶ HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa: um ensaio.** p. 27.

conjuntamente os aspectos econômicos, sociais e ambientais. Atualmente, a concentração de riqueza é escandalosa e nos coloca frente a frente com inúmeras injustiças ambientais e sociais, decorrentes da desigualdade sistêmica de uma economia que privilegia apenas 1/3 da população mundial²⁴⁷.

As Novas Tecnologias de Informação, a Internet e a própria globalização, transformaram a forma como as pessoas trabalham, vivem e se relacionam, mas também modificaram as relações de poder. A integração e as possibilidades infinitas de avanços, deveriam melhorar o padrão de vida da população, mas acabaram se tornando ameaças à vida das pessoas. Ao invés de conduzirem a uma economia melhor gerida, as tecnologias provocaram instabilidades, crescimento lento e o aumento das desigualdades em níveis transnacionais²⁴⁸.

A globalização das comunidades e as conexões em rede transformaram o mundo em uma aldeia global, de forma que todas as emergências planetárias estão unificando os países, retirando o sentido da existência de limites e fronteiras nacionais. A humanidade é o único povo da Terra, o que requer respostas institucionais comuns aos desafios considerados como globais²⁴⁹.

Nesse contexto, a Dignidade da Pessoa Humana é a resposta para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A proposta da economia humanista é uma necessidade de sobrevivência, uma vez que o modelo atual de capitalismo está nos conduzindo ao esgotamento, sendo evidente que um sistema baseado unicamente no mercado e no controle de preços, não é mais uma alternativa viável ou suficiente para garantir o progresso.

A economia humanista, conforme ora referido, recupera a sanidade em relação aos seres humanos e o valor material e imaterial do trabalho e de outros bens físicos e não-físicos. Também, resgata a consciência ecológica, pois para ocorrer uma valorização integral do ser humano, enquanto um ser em si mesmo, a natureza e a sustentabilidade são essenciais.

Destarte, “a lógica interna do capitalismo humanista deve conduzir a sociedade, necessariamente, ao ideário do desenvolvimento pleno, mais abrangente

²⁴⁷ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. p. 25.

²⁴⁸ STIGLITZ, Joseph Eugene. **Rewriting the rules of the American Economy**: an agenda for growth and shared prosperity. p. 18-26.

²⁴⁹ FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constituição da Terra**: a humanidade em uma encruzilhada. p. 94.

que o econômico”²⁵⁰. Desse modo, destaca-se a Companhia Brunello Cucinelli e o Grupo Natura&Co, empreendimentos que implementaram as práticas humanistas e obtiveram ainda mais sucesso nos seus respectivos seguimentos.

A Companhia Brunello Cucinelli, fundada em 1978, é um ícone da alta moda italiana, especializada em cashmere e que anualmente fatura milhões de euros. O CEO da marca, Brunello Cucinelli é um estilista amado e muito prestigiado na Itália, que acumula prêmios por ser um criador de tendências e pela sua filosofia humanista²⁵¹.

Em decorrência da crença de Cucinelli no capitalismo humanista, no ano de 2021, o mesmo foi convidado para ir a Roma, palestrar para os líderes mundiais da cúpula do G20. Na oportunidade, apresentou o seu sonho de buscar uma realidade harmoniosa e respeitosa pelo planeta e alcançar a plena dignidade moral e econômica do ser humano²⁵².

Brunello nasceu na cidade de Castel Rigone em Perúgia na Itália e despertou o interesse do mundo ao combinar a produção de moda com uma visão humanista. Até os quinze anos de idade, Brunello e a família moravam e trabalhavam no campo, não tinham acesso à eletricidade, coletavam água da chuva, mas desde cedo, o mesmo foi ensinado sobre a necessidade do respeito pela terra²⁵³.

[...] vivíamos em harmonia com a Criação. O primeiro fardo de grãos que colhemos foi para a comunidade a pedido do meu avô. A partir daí, aprendi o grande tema da vida: o equilíbrio entre lucro e retribuição; esse período da minha vida ainda é um presente para minha alma.”²⁵⁴

Durante a adolescência de Brunello, seus pais decidiram mudar-se para a cidade, para trabalhar em uma fábrica de concreto, local onde Cucinelli descobria posteriormente, que os trabalhadores não eram bem tratados e eram submetidos à

²⁵⁰ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista: filosofia humanista de Direito Econômico**. p. 206.

²⁵¹ CUCINELLI, Brunello. **Brunello Cucinelli premiato in Cina con il premio "GQ Designer of The Year 2023"**. Solomeo, [2024?]. Disponível em: <https://www.brunellocucinelli.com/en/thoughts/designer-of-the-year-2023.html>. Acesso em: 10 nov. 2024. s.p.

²⁵² CUCINELLI, Brunello. **Brunello Cucinelli premiato in Cina con il premio "GQ Designer of The Year 2023"**. s.p.

²⁵³ CUCINELLI, Brunello. **La mia vita**. Solomeo, [2024?]. Disponível em: <https://www.brunellocucinelli.com/en/my-life.html>. Acesso em: 10 nov. 2024. s.p.

²⁵⁴ CUCINELLI, Brunello. **My idea of Humanistic Capitalism and Human Sustainability**. Roma, 2021. Disponível em: <https://investor.brunellocucinelli.com/en/humanistic-capitalism>. Acesso em: 10 nov. 2024. s.p.

constantes humilhações. Foi presenciando o sofrimento do pai, que Brunello começou a refletir sobre o respeito à dignidade humana moral e econômica²⁵⁵.

Outrossim, conforme descrito por Brunello, na época os cafés italianos eram novidades para ele, mas foi nesse meio que o mesmo passou a ter contato com os debates políticos, econômicos e filosóficos que os frequentadores empreendiam durante os jogos de cartas. O local era como uma universidade para Brunello e, foi ouvindo alunos que foram ao ensino médio e estudaram filosofia, que nasceu a sua paixão pelos filósofos²⁵⁶.

Uma noite a conversa tocou em Kant. Eu não entendi muito do que eles estavam dizendo, mas fui imediatamente atraído por isso. Eu estava realmente curioso para saber por que esse pensador era considerado um dos maiores filósofos dos tempos modernos. No dia seguinte, comecei a procurar mais informações e, no final, consegui comprar uma cópia usada de uma de suas principais obras. Comecei a ler o livro, mas era muito complicado, especialmente para mim, desacostumado ao jargão filosófico. No entanto, seus aforismos e expressões eram claros e significativos! Aprendi a considerar a humanidade como um fim e não um simples meio, e a respeitar a grande harmonia que nasce entre o céu estrelado acima e a lei moral dentro de mim²⁵⁷.

A Companhia de Brunello iniciou como uma pequena empresa que coloria cashmere e tornou-se uma potência da moda italiana. O CEO fez da sua empresa um laboratório humanista, onde o lucro justo é buscado, mas causando o mínimo de danos possíveis à criação e a humanidade e, sempre respeitando a dignidade das pessoas. Isso tudo, em conjunto com uma sustentabilidade inclusiva que engloba valores materiais e espirituais, onde meio ambiente, economia, cultura, tecnologia, espírito e moral coexistem, complementando o conceito de Sustentabilidade Humana²⁵⁸.

Eu gostava de imaginar locais de trabalho mais agradáveis, onde se pudesse aproveitar a vista de fora, e queria que as pessoas ganhassem um pouco mais, porque todos nós somos almas pensantes, e porque não podemos mais virar as costas para a pobreza. Eu estava pensando em um trabalho que fosse justo em termos de horas de trabalho, qualidade e harmonia entre tecnologia e humanismo; eu estava pensando em um trabalho que pudesse fomentar o espírito criativo e uma quantidade razoável de tempo online, porque somente assim a alma, assim como o

²⁵⁵ CUCINELLI, Brunello. **La mia vita**. Solomeo, [2024?]. s.p.

²⁵⁶ CUCINELLI, Brunello. **La mia vita**. Solomeo, [2024?]. s.p.

²⁵⁷ CUCINELLI, Brunello. **La mia vita**. Solomeo, [2024?]. s.p.

²⁵⁸ CUCINELLI, Brunello. **La mia vita**. Solomeo, [2024?]. s.p.

corpo, pode ser nutrida todos os dias.²⁵⁹

Algumas das políticas implementadas por Brunello na sua empresa foram: salários dos trabalhadores em 20% acima da média italiana; não há exigência de bater ponto; 90 minutos de intervalo para almoço; refeitório subsidiado para funcionários em edifício renascentista que serve vinho e comida de qualidade por cerca de US\$ 3,50; horário de término do expediente para todos é 17h30min; não há horas extras; são proibidos telefonemas fora do horário de trabalho; 20% do lucro é doado; pagamento de bônus cultura, entre outros²⁶⁰.

A fim de que pudesse colocar em prática os seus objetivos e a sua filosofia, Brunello dividiu os lucros da empresa em quatro partes. A primeira, é destinada à própria empresa, da qual ele se considera como um guardião, responsável por garantir a solidez e a estabilidade. A segunda parte, é destinada à família, que vive no vilarejo de Solomeo, onde a empresa está instalada. A terceira é a que ele considera como mais importante, destinada àqueles que o ajudam na empresa, para que possam trabalhar melhor e viver de acordo com as suas expectativas. E a quarta parte, é destinada a embelezar o mundo, abrangendo qualquer tipo de iniciativa, como restauração de igrejas, construção de hospitais, creches, teatros, bibliotecas, etc.²⁶¹

Assim, a filosofia de Brunello Cucinelli abrange capitalismo, humanismo e sustentabilidade, especialmente a dimensão humanista. Ele acredita que os negócios devem obedecer de maneira nobre, todas as regras éticas que foram desenvolvidas ao longo de séculos. Brunello sonha com um Capitalismo Humanista moderno, que valoriza as raízes culturais e históricas de um povo, que não ofende ou causa danos e que realmente melhora a condição de vida humana²⁶².

²⁵⁹ CUCINELLI, Brunello. **La nostra idea di capitalismo umanistico e sostenibilità umana**. Solomeo, [2023?]. Disponível em: <https://www.brunellocucinelli.com/en/humanistic-capitalism-and-human-sustainability.html>. Acesso em: 10 nov. 2024. s.p.

²⁶⁰ NALLEY, Richard. Brunello Cucinelli: Life By Design. **Forbes**, 28 mar. 2013. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/richardnalley/2013/03/28/brunello-cucinelli-life-by-design/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

²⁶¹ CUCINELLI, Brunello. **La Dignità come forma dello Spirito**. Laurea magistrale honoris causa in Filosofia ed Etica delle relazioni. Giovedì: Università Degli Studi Di Perugia, 2010. Disponível em: http://press.brunellocucinelli.com/yep-content/media/Libretto_Lectio_Doctoralis.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 16.

²⁶² TEIXEIRA, Alessandra Vanessa; PILAU SOBRINHO, Liton; CRUZ, Paulo Márcio. A filosofia do Capitalismo Humanista de Brunello Cucinelli e a materialização da Sustentabilidade Humanista no âmbito empresarial. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 16, n. 2, p. 01-23, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/67796>. Acesso

No âmbito da América Latina, destaca-se o Grupo Natura&Co, que no ano de 2024, anunciou o atingimento da meta que havia estipulado de pagamento de um salário digno a todos os seus funcionários na América Latina: “Em 2023, 100% dos colaboradores de Natura &Co América Latina receberam remuneração igual ou acima desse indicador em seus países”²⁶³.

O pagamento do salário digno integra um conjunto de ações de regeneração social que estão alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento (ODS) da ONU e que vem sendo implementadas pela empresa. Algumas das políticas são: garantir 50% de mulheres nos cargos de liderança sênior de Natura &Co América Latina a partir de 2023; salário equitativo e eliminação de diferenças salariais não justificáveis (gênero e raciais) e que no mínimo 30% de posições gerenciais sejam ocupadas por pessoas de grupos sub-representados²⁶⁴.

O parâmetro “salário digno” compreende a renda mínima necessária para que uma pessoa e sua família possam suprir as necessidades básicas como alimentação, aluguel, saúde, educação, roupas, transporte e poupança. Para definir tal valor, o Grupo Natura&Co utilizou como valor de referência os dados da organização Wage Indicator Foundation e o custo de vida dos mais diferentes países da América²⁶⁵.

A título exemplificativo, estudos e pesquisas da Global Living Wage Coalition, referente ao ano de 2023, demonstraram que de forma geral, o salário mínimo digno para as regiões sul/sudoeste do Estado de Minas Gerais, seria de R\$ 2.621,00 mensais, o que supera de forma considerável o valor do salário mínimo que em 2023 era de R\$ 1.320,00 mensais²⁶⁶.

Embora não utilize a expressão “capitalismo humanista” diretamente, ao implementar uma renda digna que vai além do mínimo estabelecido pela legislação, o Grupo Natura está no caminho de um sistema econômico mais humano, que se preocupa não apenas com o lucro, mas também com o desenvolvimento humano.

em: 01 nov. 2024. p. 14-17.

²⁶³ COMPROMISSO com a Vida | Nossas Pessoas. **Natura&Co**, América Latina, 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/yX7wD>. Acesso em: 10 nov. 2024.

²⁶⁴ COMPROMISSO com a Vida | Nossas Pessoas.

²⁶⁵ PROPORÇÃO entre o salário mais baixo e o salário mínimo local, com discriminação por gênero | Natura &Co América Latina. **Natura&Co**, América Latina, 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/uRqBH>. Acesso em: 10 nov. 2024.

²⁶⁶ GLOBAL Living Wage Coalition. **Country Brazil**. Disponível em: <https://globallivingwage.org/countries/brazil/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

Em uma entrevista para a Revista Exame²⁶⁷, a diretora de compensação, organização e gestão da companhia, Gleycia Leite, referiu que “Estamos falando em Direitos Humanos, não é mais falar só da questão econômica. O nosso compromisso com a dignidade humana busca eliminar essas desigualdades [...]”.

Conforme Habermas²⁶⁸, “a dignidade humana é um sismógrafo que mostra o que é constitutivo para uma ordem jurídica democrática” e “somente a garantia desses direitos humanos cria o status de cidadãos que, como sujeitos de direitos iguais, pretendem ser respeitados em sua dignidade humana”²⁶⁹.

A Companhia Brunello Cucinelli e o Grupo Natura&Co ao privilegiarem a dignidade da pessoa humana, possibilitam a concretização de outros direitos básicos e fundamentais de cada um dos seus funcionários. O posicionamento assumido por estas empresas é de responsabilidade para com a sociedade, pois tais medidas são importantes para o bem-estar de todos.

Outrossim, as políticas implementadas por ambas as empresas e a própria proposta de uma economia humanista, estão de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A erradicação da pobreza (ODS 1), o trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8), a redução de desigualdades (ODS 10), consumo e produção sustentáveis (ODS 12) e a paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16), são alguns dos ODS diretamente impactados²⁷⁰.

“O empreendimento humanista liberta o ser humano da escravidão contemporânea, que consiste no homem estar à serviço do capital e não o capital à serviço do homem”²⁷¹. As empresas, independente do segmento, existem para cumprir com uma finalidade social específica, de forma que os administradores precisam voltar a olhar as empresas também pelo lado de fora. A economia humanista, legitimada pela garantia do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana,

²⁶⁷ BASTOS, Fernanda. Salário digno: como a Natura calcula o mínimo que seus funcionários devem receber para viver bem. **Exame**, 15 jan. 2024. Disponível em: <https://exame.com/esg/salario-digno-como-a-natura-calcula-o-minimo-que-seus-funcionarios-devem-receber-para-viver-bem/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

²⁶⁸ HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa**: um ensaio. p. 17.

²⁶⁹ HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa**: um ensaio. p. 17.

²⁷⁰ AGENDA 2030. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 01 nov. 2024.

²⁷¹ PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. p. 465-466.

reitera a responsabilidade no exercício do poder²⁷².

A forma como as corporações estão acostumadas a agir retratam a liquidez da sociedade, na qual a descartabilidade das pessoas, a individualização e a violação dos Direitos Humanos, refletida na incapacidade de concretizar a Dignidade da Pessoa Humana, são problemas sérios. Especialmente nos setores de produção, as pessoas são tratadas como objetos, gerando inúmeras consequências negativas para a humanidade²⁷³.

Um novo paradigma deve ser estabelecido. A mudança está vinculada ao respeito à Dignidade da Pessoa Humana e a uma atuação conjunta de todos em favor da efetivação dos direitos humanos, dos direitos fundamentais e da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Outrossim, sem a conscientização das empresas quanto a necessidade vital de uma mudança de comportamento, tornar-se-á impossível a construção de um novo viés econômico e social. Também, os exemplos apresentados nesta Dissertação, demonstraram que é possível buscar o lucro, causando o mínimo de danos e respeitando a dignidade humana e a natureza.

E por fim, incumbe ao Estado retomar o controle da máquina e fazer aquilo que é a sua função: servir à sociedade. Seja limitando as corporações através de políticas transnacionais ou atos de governança efetivos que conscientizem as empresas e relembrem uma de suas destinações mais básicas: servir à sociedade.

²⁷² PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. p. 466.

²⁷³ TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **Sustentabilidade Humanista e Corporações Transnacionais**: desafios da sociedade líquida. p. 217-218.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a viabilidade da Economia Humanista ser utilizada como mecanismo para efetivar a Dignidade da Pessoa Humana e reduzir desigualdades sociais.

Conforme disposto na Introdução desta Dissertação, foram formuladas duas hipóteses ao problema de pesquisa, que poderiam ser confirmadas ou não no desenvolvimento da pesquisa.

A primeira hipótese, qual seja, a humanização da economia garante a preservação da Dignidade da Pessoa Humana e se mostra como uma possibilidade coerente para reduzir as desigualdades sociais, restou confirmada.

A Economia Humanista resgata a relação com o capital, indo além do lucro para garantir efetivamente a concretização de direitos fundamentais. A humanização retoma a responsabilidade das empresas para com a sociedade e a natureza, bem como a importância de ultrapassar um sistema focado no lucro e no livre-mercado. É a Dignidade da Pessoa Humana que legitima a existência deste viés econômico.

A segunda hipótese apresentada era a de que, a globalização e as novas tecnologias seriam desafios para a implementação de uma Economia Humanista, que preserva a Dignidade da Pessoa Humana, a qual restou parcialmente confirmada.

A globalização e as Novas Tecnologias têm um potencial de inovação tão extenso, que se tornam desafios para a implementação da Economia Humanista. Por outro lado, esse mesmo potencial pode ser revertido em prol da humanização e da sustentabilidade, expandindo a inovação, por isso entende-se que a confirmação foi parcial.

Em que pese não tenho esgotado do tema, a pesquisa demonstrou-se relevante para a sociedade, a natureza e a economia, em decorrência do que retoma-se abaixo os principais aspectos e conclusões.

O capítulo 1 demonstrou como a dignidade humana evoluiu ao longo da história, partindo de uma concepção vinculada a posições sociais até alcançar um entendimento que coloca a dignidade como uma qualidade intrínseca aos seres humanos, que o tornam merecedores de respeito e de consideração, o que implica em uma gama complexa de direitos e deveres considerados como fundamentais.

Mediante as atrocidades da Segunda Guerra Mundial, a dignidade assumiu

um papel central na reconstrução da sociedade, principalmente em razão do seu reconhecimento formal pela Declaração Universal de Direitos Humanos. Tal previsão possibilitou que a noção fosse incorporada às constituições de diversos países, demarcando a transição da dignidade de um ideal filosófico e cristão, para um princípio jurídico e um direito a ser concretizado.

Neste contexto, os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais foram e são garantias essenciais à proteção da dignidade, que por ser um conceito multidimensional, exige o respeito às condições mínimas para uma vida digna, incluindo direitos à integridade física, moral e a uma existência saudável.

Assim, o respeito à dignidade tornou-se pilar de uma ordem pública mundial pautada nos direitos humanos, consolidada por documentos internacionais e normativas constitucionais, reforçando sua centralidade na proteção e valorização da pessoa humana.

O Brasil é um dos países em que a Constituição adotou uma perspectiva centrada na dignidade e nos direitos fundamentais, refletindo o compromisso com uma ordem jurídica orientada pela igualdade e onde o Estado existe para servir a sociedade.

Além disso, movimentos como o Novo Constitucionalismo Latino-Americano emergiram, propondo constituições mais inclusivas, participativas e adaptadas às realidades regionais, rejeitando conceitos tradicionais e eurocêtricos, para inovar com previsões essenciais como o Bem Viver, disposto nas constituições da Bolívia e do Equador.

Em uma perspectiva global, os desafios para a efetivação dos direitos humanos e a concretização da dignidade, são favorecidos pela ausência de uma jurisdição planetária eficaz, o apego dos Estados a sua soberania e a falta de uma regulamentação que concretizar a universalidade dos direitos dispostos em Declarações e Pactos.

O debate acerca de uma proposta para o estabelecimento de um constitucionalismo global capaz de harmonizar interesses e garantir direitos fundamentais em uma sociedade conectada, é importante pois as crises sociais, econômicas e ambientais, não são locais, mas mundiais, o que demanda uma governança global.

A globalização e os avanços tecnológicos, intensificaram conexões entre sociedades, mas também ampliaram desigualdades, evidenciando a necessidade do

enfoque no desenvolvimento e na cooperação internacional para a promoção de uma ordem econômica mais justa. Outrossim, com a inefetividade de inúmeros direitos, foram retomados os debates acerca do Direito ao Desenvolvimento, que havia sido suprimido ao longo do processo de acumulação do capital.

O Direito ao Desenvolvimento é um direito humano inalienável, que visa assegurar oportunidades equitativas e o acesso a recursos básicos. Entretanto, as crises contemporâneas como mudanças climáticas, desigualdades crescentes e a COVID-19, destacaram a ineficácia de instituições e dos índices tradicionais, como o PIB, que são utilizados para medir e promover o desenvolvimento.

O capítulo 2 analisou a constituição do capitalismo, sistema econômico vigente, que emergiu na Primeira Revolução Industrial como resultado da transição do feudalismo para a industrialização baseada na propriedade privada. Ao longo das Revoluções Industriais, o capitalismo evoluiu em sincronia com as inovações. A Primeira Revolução introduziu o motor a vapor e alterou a estrutura da economia rural. A Segunda trouxe o petróleo, motores de combustão e modelos de produção em massa. Por sua vez, a Terceira, movida pela tecnologia da informação, revolucionou a comunicação global, enquanto a Quarta e a Quinta avançaram com a Inteligência Artificial, nanotecnologias e energias renováveis.

Essas mudanças, influenciadas pela globalização e pela expansão da economia capitalista, aumentaram a interconexão global, mas também ampliaram as desigualdades, pois o acesso às tecnologias ainda não é uniforme. Neste contexto, destaca-se que grande parte da população mundial ainda não alcançou a Segunda Revolução Industrial, pois permanecem sem acesso a recursos básicos, como a eletricidade.

Atualmente, o capitalismo tem promovido a concentração de riquezas no sistema financeiro e deixado de reinvestir adequadamente na sociedade. A desigualdade resultante deste processo, ameaça os direitos fundamentais e levanta debates sobre a sustentabilidade do modelo capitalista em sua forma atual.

Da Primeira Revolução Industrial até a Revolução atual, o conceito de capital foi redefinido, passando de uma lógica produtiva para uma profunda lógica exploratória. O rentismo atual gerou a concentração de riquezas nas mãos de poucos, intensificou as desigualdades e reduzindo o dinamismo econômico.

O neoliberalismo, enraizado no cerne do sistema, permanece drenando o sistema através da eliminação da regulação e da transferência das funções sociais

estatais para o mercado, contribuindo para o fortalecimento dos monopólios e fomentando o capitalismo improdutivo.

A improdutividade do capital produz desigualdades estruturais e a lógica do "desfrute agora e pague depois" ilustra a dependência das pessoas ao crédito, enquanto o "nexo Estado-finanças" reitera o poder de grandes corporações, perpetuando o controle do mercado sobre governos, dificultando intervenções democráticas. Observa-se que o poder econômico e político tem se concentrado em corporações multinacionais, beneficiando investidores e acionistas em detrimento da população.

O capitalismo está em crise constante e o modelo atual demonstra claros sinais de esgotamento. A degradação ambiental, a precarização das relações sociais e políticas, a centralização de poder nas mãos de poucos, o crescimento descontrolado das desigualdades, entre outros, são indicadores da necessidade de reavaliação do sistema.

Para reverter esse cenário, é essencial a adoção de uma abordagem que priorize a sustentabilidade, o humanismo e a dignidade humana, promovendo uma economia que equilibre o crescimento com justiça social e ambiental, em busca de um modelo mais inclusivo e funcional.

A sustentabilidade é um elemento indispensável para o futuro e está profundamente ligada à dignidade humana, pois visa manter as condições de vida no planeta para as gerações presentes e futuras, em uma visão tridimensional, que engloba as dimensões ambiental, social e econômica.

Todavia, a sustentabilidade não se limita a essa tridimensionalidade, sendo importante a dimensão humanista da sustentabilidade, que vai além das dimensões econômicas, sociais e ambientais, colocando a dignidade humana como eixo central do progresso.

Tal abordagem defende uma economia que valorize integralmente os seres humanos e respeite suas capacidades, garantindo um desenvolvimento igualitário e sustentável. Assim, o humanismo surge como uma alternativa viável, interligada à sustentabilidade, que possibilita o enfretamento das desigualdades e crises, conduzindo a economia em direção a uma finalidade social que assegure a realização das potencialidades humanas no presente e nas futuras gerações.

Por sua vez, o capítulo 3 buscou concluir a pesquisa, apresentando um pequeno recorte da filosofia humanista, originada na civilização helênica e

amplamente desenvolvida durante a modernidade ocidental como uma filosofia que valoriza a dignidade e as capacidades do ser humano.

Além de sua contribuição para a valorização integral do ser humano, o humanismo ajudou a reformular a ciência política e a concepção de Estado, separando a lei divina da humana e fortalecendo ideias como liberdade e dignidade.

Na atualidade, o humanismo enfrenta crises que exigem seu resgate para reafirmar a centralidade do ser humano em suas interações com o mundo. Esse resgate está associado à ideia de fraternidade, que, ao lado de liberdade e igualdade, são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Ao aplicar os princípios do humanismo à economia, surge uma perspectiva que desloca o lucro do centro e enfatiza valores como solidariedade, igualdade e liberdade. Essa abordagem humanista, propõe uma economia voltada ao desenvolvimento pleno e ao fortalecimento de laços sociais e culturais. Dessa forma, o humanismo se apresenta como um meio para reconciliar o ser humano com a natureza e a cultura, criando um equilíbrio entre progresso econômico e os valores essenciais da vida humana.

A economia humanista propõe um marco jurídico humanizante, representado pela Dignidade da Pessoa Humana, que recobra a ética, a responsabilidade e a sustentabilidade do sistema, impondo limites e estabelecendo padrões mínimos a serem observados pelo mercado.

Essa proposta encontra-se alinhada ao Bem Viver andino e a Teoria dos Bens Comuns, que enfatizam a necessidade vital de proteção de bens essenciais como a água, frente a exploração por corporações e governos, através de um afastamento das privatizações.

As constituições do Equador e Bolívia trazem uma perspectiva ecocêntrica, reconhecendo a natureza como sujeito de direitos e promovendo o Bem Viver. Essas propostas desafiam o modelo econômico atual, alertando para o esgotamento ambiental e a crescente desigualdade social.

A economia humanista busca reorientar o uso dos recursos e o desenvolvimento para atender às necessidades humanas de forma equilibrada e com a natureza. O humanismo propõe uma abordagem integral ao ser humano, onde a economia não deve ser regida apenas pelo lucro, mas também pela dignidade humana e a sustentabilidade.

A filosofia humanista no Direito Econômico prioriza o bem-estar da pessoa e do planeta, confrontando os efeitos do capitalismo neoliberal, demarcado pela desregulação e desigualdade. Assim, possibilita-se a conciliação entre progresso, igualdade e fraternidade, preservando o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, justiça social e preservação ambiental para garantir os direitos fundamentais.

A Companhia Brunello Cucinelli e o Grupo Natura&Co demonstram a viabilidade das práticas humanistas e a importância da adoção deste compromisso, que acima de tudo é de responsabilidade para com a sociedade.

Brunello transformou a própria empresa em um laboratório para implementação do Capitalismo Humanista, integrando valores de sustentabilidade e dignidade na construção de práticas éticas, pautadas na valorização dos trabalhadores. Ademais, instituiu diversos direitos no âmbito sua empresa, que vão muito além do mínimo legal estabelecido, o que em hipótese alguma impediu ou reduziu a lucratividade da empresa.

Por sua vez, o Grupo Natura&Co com a política de remuneração digna e com o “salário digno” adotado, o qual compreende a renda mínima necessária para que uma pessoa e sua família possam suprir as necessidades básicas como alimentação, aluguel, saúde, educação, etc., também foi além do mínimo legal, garantindo aos seus funcionários o acesso ao básico e possibilitando a implementação de outros direitos.

Ambas as empresas se alinharam aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, evidenciando os impactos positivos das práticas empresariais responsáveis na melhoria do bem-estar humano e do combate às desigualdades.

A economia humanista propõe uma mudança paradigmática, destacando a necessidade de ações conjuntas entre Estados e empresas para criar uma sociedade mais justa. Essas transformações dependem do compromisso com a dignidade humana, com os direitos fundamentais e com a sustentabilidade.

Por fim, ao Estado incumbe o papel essencial de limitar os excessos corporativos e assegurar que a economia sirva à sociedade. Exemplos concretos demonstram que é possível equilibrar lucro, consciência ecológica e justiça social, estabelecendo um modelo econômico mais ético e sustentável.

Com o encerramento da pesquisa, compreende-se que o objetivo geral e os

objetivos específicos foram alcançados, bem como o problema de pesquisa restou respondido.

Frente aos desafios da globalização e das novas tecnologias, a Dignidade da Pessoa Humana se apresenta como um paradigma importante e poderoso para o estabelecimento de um novo viés econômico, pautado na humanização, no desenvolvimento e na sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

AGENDA 2030. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 01 nov. 2024.

BACCHI, Kethelen Severo; MELLO, Giulia Melo de; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. A Pachamama enquanto sujeito de Direito: Impactos teóricos e dogmáticos a partir do novo Constitucionalismo Latino Americano. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, Caxias do Sul, v. 13, n. 03, p. 01-21, set./dez. 2023. Disponível em: <https://sou.ucs.br/revistas/index.php/RDAS/article/view/426>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BAILEY, Saki; MATTEI, Ugo. Social Movements as Constituent Power: The Italian Struggle for the Commons. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, Indiana, vol. 20, n. 2, 2013. Disponível em: https://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?params=/context/ijgls/article/1527/&path_info=ijgls_14.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024.

BAROCELLI, Sergio Sebastián. La regulación de las prácticas comerciales en el Derecho Del Consumidor Argentino. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas**, Dossiê Consumo e Vulnerabilidade: a proteção jurídica dos consumidores no século XXI, Pelotas, v. 03, n. 1, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/11950>. Acesso em: 01 nov. 2024.

BASTOS, Fernanda. Salário digno: como a Natura calcula o mínimo que seus funcionários devem receber para viver bem. **Exame**, 15 jan. 2024. Disponível em: <https://exame.com/esg/salario-digno-como-a-natura-calcula-o-minimo-que-seus-funcionarios-devem-receber-para-viver-bem/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário e outros temas contemporâneos**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlos. **Estado de Crise**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BEAUD, Michel. **História do capitalismo**: de 1500 aos nossos dias. Tradução Maria Gomes Pereira. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

BEDIN, Gilmar Antonio. Direitos Humanos e Desenvolvimento: algumas reflexões sobre a constituição do direito ao desenvolvimento. **Desenvolvimento em Questão**, Ijuí, v. 1, n. 1, p. 123-149, jan./jun. 2003. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75210107>. Acesso em: 20 set. 2024.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é, o que não é.** 5 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Primeira Turma). **Recurso em Mandado de Segurança RMS 26071/DF.** EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL. AMBLIOPIA. RESERVA DE VAGA. INCISO VIII DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. § 2º DO ART. 5º DA LEI Nº 8.112/90. LEI Nº 7.853/89. DECRETOS NºS 3.298/99 E 5.296/2004. Recorrente: José Francisco de Araújo. Recorrido: Tribunal Superior do Trabalho. Ministro Carlos Ayres Britto, 13 de novembro de 2007. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur90434/false>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Referendo na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 738 MC-Ref/DF.** Ementa: REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. POLÍTICAS PÚBLICAS DE CARÁTER AFIRMATIVO. INCENTIVO A CANDIDATURAS DE PESSOAS NEGRAS PARA CARGOS ELETIVOS. VALORES CONSTITUCIONAIS DA CIDADANIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. IGUALDADE EM SENTIDO MATERIAL. ORIENTAÇÕES CONSTANTES DE RESPOSTA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL À CONSULTA FORMULADA POR PARLAMENTAR FEDERAL. APLICAÇÃO IMEDIATA PARA AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES. NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE OU ANUALIDADE (ART. 16 DA CF/1988). MERO PROCEDIMENTO QUE NÃO ALTERA O PROCESSO ELEITORAL. PRECEDENTES. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. Recorrente: Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL). Recorrido: Tribunal Superior Eleitoral. Ministro Ricardo Lewandowski, 05 de outubro de 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur435114/false>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional.** Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BRYNJOLFSSON, Erik; MCAFEE, Andrew. **The Second Machine: work, progress, and prosperity in a time of brilliant technologies.** Nova York: W. W. Norton & Company, 2016.

BURCKHARDT, Jacob. **La civiltà del Rinascimento in Italia.** Traduzione di Domenico Valbusa. Roma: Grandi Tascabili Economici, 2008.

CASAGRANDE, Vanessa Ramos. **Direito à água: por uma constituição global em defesa de bens fundamentais.** 2023. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2023.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**: Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Tradução Maria Luiza Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**: a Era da Informação – Economia, sociedade e cultura. Tradução Roneide Venancio Majer. 14 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011. V. 1.

CHOMSKY, Noam; POLLIN, Robert. **Crise Climática e o Green New Deal Global**: a economia política para salvar o planeta. Rio de Janeiro: Roça Nova Editora, 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

COMPROMISSO com a Vida | Nossas Pessoas. **Natura&Co**, América Latina, 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/yX7wD>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do Direito Constitucional**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 36, n. 71, p. 239-278, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2015v36n71p239>. Acesso em: 01 nov. 2024.

CUCINELLI, Brunello. **La Dignità come forma dello Spirito**. Laurea magistrale honoris causa in Filosofia ed Etica delle relazioni. Giovedì: Università Degli Studi Di Perugia, 2010. Disponível em: http://press.brunellocucinelli.com/yep-content/media/Libretto_Lectio_Doctoralis.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

CUCINELLI, Brunello. **My idea of Humanistic Capitalism and Human Sustainability**. Roma, 2021. Disponível em: <https://investor.brunellocucinelli.com/en/humanistic-capitalism>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CUCINELLI, Brunello. **La nostra idea di capitalismo umanistico e sostenibilità umana**. Solomeo, [2023?]. Disponível em: <https://www.brunellocucinelli.com/en/humanistic-capitalism-and-human-sustainability.html>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CUCINELLI, Brunello. **Brunello Cucinelli premiato in Cina con il premio "GQ Designer of The Year 2023"**. Solomeo, [2024?]. Disponível em: <https://www.brunellocucinelli.com/en/thoughts/designer-of-the-year-2023.html>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CUCINELLI, Brunello. **La mia vita**. Solomeo, [2024?]. Disponível em: <https://www.brunellocucinelli.com/en/my-life.html>. Acesso em: 10 nov. 2024.

DEMARCHI, Clovis. A Dignidade Humana como Fundamento para a Positivação dos Direitos Fundamentais. In: DEMARCHI, Clovis; OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de; ABREU, Pedro Manoel (org.). **Direito, Estado e sustentabilidade**. São Paulo: Intelecto, 2016. p. 29-44. Disponível em: <https://encurtador.com.br/VzwCp>. Acesso em: 07 jul. 2024.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. 2 imp. São Paulo: Outras Palavras & Autonomia Literária, 2017.

DOWBOR, Ladislau. **O capitalismo se desloca**: novas arquiteturas sociais. São Paulo: Edições SESC, 2020.

DOWBOR, Ladislau. **Resgatar a função social da economia**: uma questão de dignidade humana. São Paulo: Elefante, 2022.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Teoria dos Direitos e dos Bens Fundamentais**. Tradução Alexandre Salim *et al.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos**: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constituição da Terra**: a humanidade em uma encruzilhada. Tradução Sergio Cademartori, Jesus Tupã Silveira Gomes. Florianópolis: Emais, 2023.

FONTANELA, Cristiani; SILVA DOS SANTOS, Maria I.S. Araújo; ALBINO, Jaqueline da Silva. A sociedade 5.0 como instrumento de promoção dos direitos sociais no Brasil. **Revista Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 34, n. 1, p. 29-56. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/10904>. Acesso em: 10 out. 2024.

FRITZ, Karen Beltrame Becker; FRITZ FILHO, Luiz Fernando. Globalização, direitos humanos e desenvolvimento: notas iniciais. In: BRAVO, Alvaro Sanchez; GORCZEWSKI, Clóvis; PILAU SOBRINHO, Liton (org.). **Direitos Humanos & Filosofia do Direito**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2015, p. 255-276.

FUBINI, Riccardo. **L'umanesimo italiano e i suoi storici**: origini rinascimentali, critica moderna. 7. ed. Milano: Franco Angeli, 2007.

GARCIA, Marcos Leite. “Novos” Direitos Fundamentais, transnacionalidade e UNASUL: desafios para o século XXI. In: CADEMARTORI, Daniela; MORAES, Germana de Oliveira; COELHO, Raquel; CADEMARTORI, Sérgio. **A construção jurídica da UNASUL**. Florianópolis: EDUFSC, 2011. p. 141-183.

GARGARELLA, Roberto; COURTIS, Christian. **El nuevo constitucionalismo latinoamericano**: promesas e interrogantes. Chile: CEPAL, 2009. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/entities/publication/a5276c0c-0382-4c20-8216-14e1ff002487>. Acesso em: 29 ago. 2024.

GARIN, Eugenio. **L'umanesimo italiano: filosofia e vita civile nel Rinascimento**. Roma: Laterza, 1986.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

GLOBAL Living Wage Coalition. **Country Brazil**. Disponível em: <https://globallivingwage.org/countries/brazil/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

GOVERNMENT OF JAPAN. Cabinet Office. **Report on the 5th Science and Technology Basic Plan, Council for Science, Technology and Innovation**. 18 dec. 2015. Disponível em: https://www8.cao.go.jp/cstp/kihonkeikaku/5basicplan_en.pdf. Acesso em 10 out. 2024.

HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa: um ensaio**. Tradução Denilson Luis Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo: UNESP, 2012.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. Tradução João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

HERRERA FLORES, Joaquin. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 23, n. 44, p. 9–30, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15330>. Acesso em: 10 ago. 2024.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HERRERA FLORES, Joaquín. Los Derechos Humanos en el Contexto de la Globalización: Tres Precisiones Conceptuales. *In*: RUBIO, David Sanchez; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de (org). **Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica**. 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. p. 72-109. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre//livros/direitoshumanos.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2024.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

KRISTELLER, Paul Oskar. **La tradizione classica nel pensiero del Rinascimento**. Firenze: La nuova Italia, 1975.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 11. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MARITAIN, Jacques. **Integral Humanism**: temporal and spiritual problems of a new christendom. Translated by Joseph W. Evans. New York: University of Notre Dame Press, 1973.

MATTEI, Ugo. **Bienes Comunes**: um manifesto. Traducción Gerardo Pisarello. Madrid: Editorial Trotta, 2013.

MORIN, Edgar. **La vía para el futuro de la humanidad**. Espanha: Paidós, 2011.
NALLEY, Richard. Brunello Cucinelli: Life By Design. **Forbes**, 28 mar. 2013.
Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/richardnalley/2013/03/28/brunello-cucinelli-life-by-design/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Genebra, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese>. Acesso em: 30 ago. 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Paris, 1986. Disponível em: <https://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Declara%C3%A7%C3%A3o-sobre-o-Direito-ao-Desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/589791>. Acesso em: 27 set. 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração e Programa de Ação de Viena**: Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Viena, 1993. Disponível em: <https://encurtador.com.br/GQWma>. Acesso em: 27 set. 2024.

OXFAM Brasil. **Desigualdade S.A.**: como o poder das grandes empresas divide o nosso mundo e a necessidade de uma nova era de ação pública. São Paulo, jan. 2024. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/forum-economico-de-davos/desigualdade-s-a/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PADILHA DOS SANTOS, Rafael; OLIVIERO, Maurizio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. O resgate do humanismo natural e as suas contribuições para o desenvolvimento dos pressupostos político-econômicos da cultura jurídica ocidental. **Revista Novas Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 19, n. 4, p. 1385–1404, 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/6710>. Acesso em: 09 nov. 2024.

PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. 2015. 568 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/69/Tese%20-%20RAFAEL%20PADILHA%20-%202015%20-%20Dupla.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2024.

PADILHA DOS SANTOS, Rafael. Reflexões acerca do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como critério universal para a regulação do espaço transnacional. *In*: DEMARCHI, Clovis; OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de; ABREU, Pedro Manoel (org.). **Direito, Estado e sustentabilidade**. São Paulo: Intelecto, 2016. p. 45-62. Disponível em: <https://encurtador.com.br/VzwCp>. Acesso em: 27 out. 2024.

PECES-BARBA, Gregorio. La diacronía del fundamento y del concepto de los Derechos: el tempo de la historia. *In*: PECES-BARBA, Gregorio. **Curso de Derechos Fundamentales: teoría general**. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PIOVESAN, Flávia **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 22 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

PLIHON, Dominique. **El Nuevo Capitalismo**. Madrid: Siglo XXI de España Editores, S.A., 2003.

PNUD – Programa das Nações Unidas pra o Desenvolvimento. **Desenvolvimento Humano: relatório 2023/2024**. Nova York: PNUD, 2024. Disponível em: https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2024-05/relatorio_desenvolvimento_humano_2024_pnud_visao_geral_0.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

PROPORÇÃO entre o salário mais baixo e o salário mínimo local, com discriminação por gênero | Natura &Co América Latina. **Natura&Co**, América Latina, 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/uRqBH>. Acesso em: 10 nov. 2024.

REATO, Talissa Truccolo. **Neoconstitucionalismo transformador: direitos da natureza e sustentabilidade**. Cruz Alta: Ilustração, 2023, v. 1.

REZENDE, Elcio Nacur; BRITO, Franclim Jorge Sobral de. A Teoria dos Bens Comuns e a Teoria da Emancipação como instrumento de construção de um Estado democrático socioambiental e a responsabilidade jurídica na Espanha e Brasil. **Conpedi Law Review**, Florianópolis, v. 1, n. 11, p. 103–117, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3436>. Acesso em: 17 out. 2024.

RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo**. São Paulo: M.Books, 2016.

RUBIO, David Sánchez. Reflexiones e (Im)Precisiones en Torno ala Intervención Humanitaria y los Derechos Humanos. In: RUBIO, David Sanchez; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de (org). **Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica**. 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. p. 209-256. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre//livros/direitoshumanos.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2024.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 22 ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva Constitucional**. 13 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista: filosofia humanista de Direito Econômico**. Petrópolis: KBR, 2011.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2011.

SILVA, José Everton da. **A Proteção do Conhecimento Tradicional Associado sob a lógica da Análise Econômica do Direito: uma questão constitucional baseada na dignidade da pessoa humana**. 2016. 419 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2016. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/111/VERS%C3%83O%20FINAL%20tese%20Jos%C3%A9%20Everton.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SOLIMANI, Carlos Henrique; SIMÃO FILHO, ADALBERTO. A função social da empresa: o capitalismo humanista e a eticidade na busca da justiça social. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 12, n. 3, p. 990-1021, dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27774>. Acesso em: 20 out. 2024.

STAFFEN, Márcio Ricardo; PADILHA DOS SANTOS, Rafael. O fundamento cultural da Dignidade da Pessoa Humana e sua convergência para o paradigma da Sustentabilidade. **Veredas do Direito**, Minas Gerais, v. 13, n. 26, p. 263-288, mai./ago., 2016. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/issue/view/40>. Acesso em: 01 nov. 2024.

STIGLITZ, Joseph Eugene. **Rewriting the rules of the American Economy**: an agenda for growth and shared prosperity. Nova York: Roosevelt Institute, 2015.

TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **Sustentabilidade Humanista e Corporações Transnacionais**: desafios da sociedade líquida. 2020. 254 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2020. Disponível em:
<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/310/TESE%20DE%20DOUTORADO%20ALESSANDRA.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

TEIXEIRA, Alessandra Vanessa; PILAU SOBRINHO, Liton; CRUZ, Paulo Márcio. A filosofia do Capitalismo Humanista de Brunello Cucinelli e a materialização da Sustentabilidade Humanista no âmbito empresarial. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 16, n. 2, p. 01-23, 2021. Disponível em:
<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/67796>. Acesso em: 01 nov. 2024.

TEIXEIRA, Alessandra Vanessa; PILAU SOBRINHO, Liton; REATO, Talissa Truccolo. Sustentabilidade e ESG: o consumo sustentável no cenário neoliberal. **Veredas do Direito**, Minas Gerais, v. 21, p. 01-19, 2024. Disponível em:
<https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2633>. Acesso em: 05 out. 2024.

VERCELLI, Ariel; THOMAS, Hernán. Repensando los bienes comunes: análisis socio-técnico sobre la Construcción y regulación de los bienes comunes. **Scientiae studia**, São Paulo, v. 6, n. 3, p. 427-442, 2008. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ss/a/rPqVfvrWLcc6hS33rYSmbSd/?format=pdf&lang=es>. Acesso em: 02 nov. 2024.

VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Presentación. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo Latino-americano. In: **El nuevo constitucionalismo en América Latina**. Quito: Corte Constitucional del Ecuador, 2010. p. 09-43. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/14/o/34272355-Nuevo-Constitucionalismo-en-America-Latina.pdf?1352144011>. Acesso em: 25 jun. 2024.

VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Fundamento teórico del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: VICIANO PASTOR, Roberto. **Estudios sobre el Nuevo Constitucionalismo latinoamericano**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2012.

VIDAL, Marc. **La era de la humanidad**: hacia la quinta revolución industrial. Barcelona: Deusto, 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. Cultura jurídica moderna, humanismo renascentista e reforma protestante. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 09-28, 2005. Disponível em:
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15182>. Acesso em: 01 jul. 2024.

WOLKMER, Antonio Carlos. O Direito como expressão da natureza cósmica: Sófocles, Aristóteles e Cícero. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos (coord.). **Fundamentos do Humanismo Jurídico no Ocidente**. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2005. p. 01-14.

ZYLBERSZTAJN, David; LINS, Clarissa. Evidência de novos tempos. *In*: ZYLBERSZTAJN, David; LINS, Clarissa. (Org.) **Sustentabilidade e geração de valor**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.